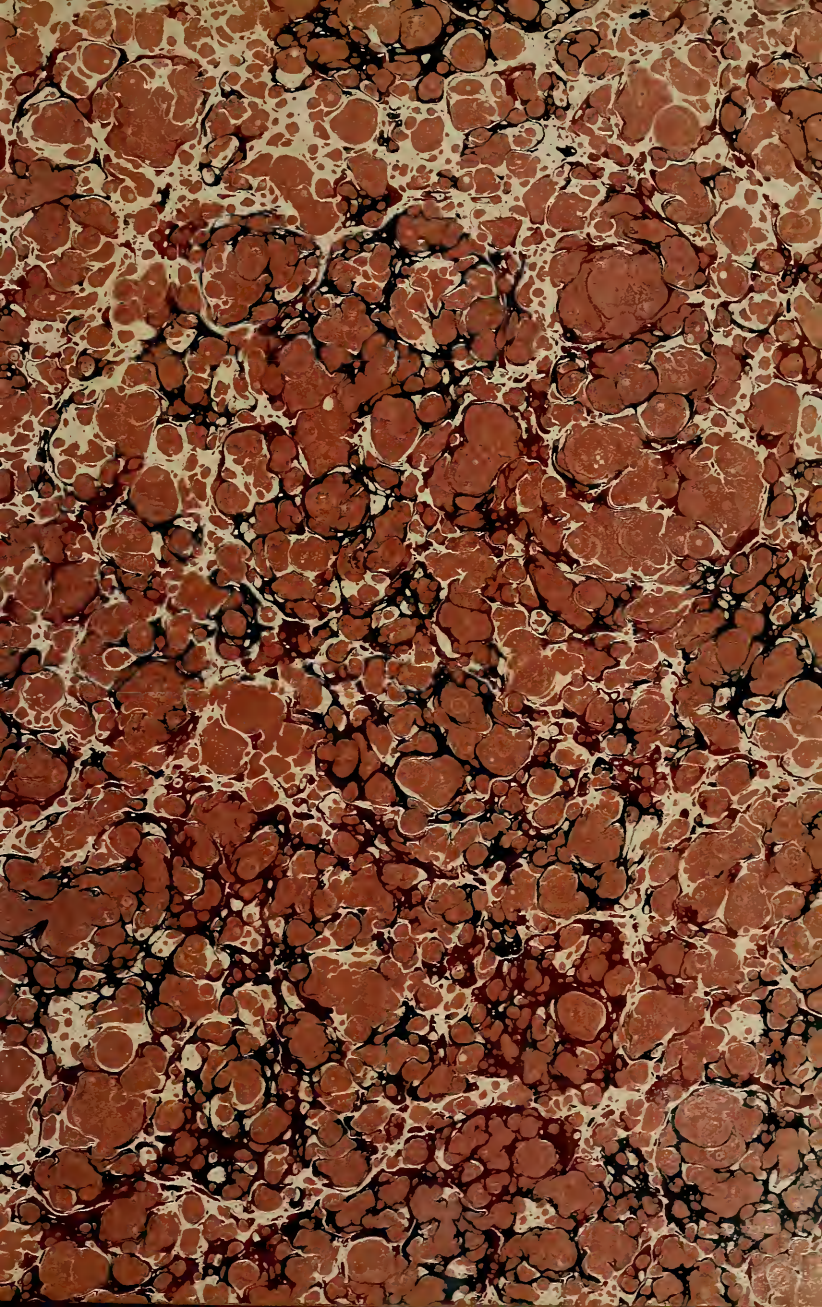


953.98131
R 382





OFFICINA DE ENCADERNACAO
DA
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

20-5-14



353.98137
P 5 a

RELATORIO

APRESENTADO AO EXM.º SNR.

Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly

PRESIDENTE DO ESTADO DO CEARÁ

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

RAYMUNDO LEOPOLDO COELHO DE ARRUDA

1909



FORTALEZA

TYPO-LITHOGRAPHIA A VAPOR

Rua Barão do Rio Branco—68

1909

UNIVERSITY OF ILLINOIS
LIBRARY

9475 D. 1. 22 11 48

Exm. Snr. Presidente do Estado

Dando cumprimento ao preceito regulamentar, tenho a honra de, pela 2^a vez, oferecer á criteriosa e competente apreciação de V. Exc. o relatório annuo dos varios serviços e misteres que prendem com este departamento da publica administração, a cuja frente me tem mantido até agora a honrosa confiança do Governo.

Sou o primeiro a confessar que de minha incompetencia não fora licito se esperasse cabal desempenho de tão arduas funcções.

Mas, diz-me a consciencia que á carencia de aptidão pessoal procurei sempre contrapor a acção energica de inflexivel força de vontade, tendo de continuo ante os olhos, como estímulo poderoso, a celebre maxima dos latinos: *labor improbus omnia vincit*.

Posso, pois, asseverar que despendi prodigamente o melhor de meus esforços e labores por imprimir aos negocios desta Secretaria direcção proficua, antepoendo a qualquer preocupação os altos interesses das finanças do Estado.

RECEITA E DESPEZA

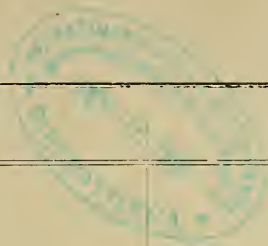
A lei n. 921 de 25 de Setembro de 1907 orçou a receita geral do Estado para o exercicio de 1908 em 3.068:434\$556; a que foi, porém, arrecadada montou a 3.103:111\$947.

Do confronto entre estes dois algarismos vê-se que a receita arrecadada foi superior á orçada em..... 34:677\$391.

A despesa ordinaria attingiu a 3.341:634\$67, verificando-se sobre a fixada pela lei do orçamento para o mesmo exercicio um excedente de 273:200\$141, conforme consta da synopse junta em annexo n.º 1.

de Setembro de 1907.

rt. 1º



88

PELA

1	Presidente do I cimento, gabinete de minação de palaci grammas.	004
2	Assembléa Leg tados, vencimentos tachygraphico, pub	10
3	Secretaria do E de relatorios e mens ont, sello e alugue	30
4	Hygiene Public	56
5	Instrucção publ legacia Fiscal.	069
	Lycen, corpo do	201
	Escola Normal,	055
	Grupo Escolar,	393
	Instrucção prim	005
6	Diversas.	005	1.313.511	\$688

PELA

16	Recobedoria, ven mos, pessoal da cap e expediente.	197
17	Mesas de rendas aluguel de casa para crivães e agentes.	629
18	Pessoal inactivo	797
19	Diversas.	105	648.854	\$453
			<u>3.341.634</u>	<u>\$697</u>
			3.341.634	\$697

Art. 3º	RECEITA			Art. 1º	DESPESA		
§§	RENDA ORDINARIA:			§§	PELA SECRETARIA DO INTERIOR:		
1	Imposto de exportação.....	1.148.769\$902		1	Presidente do Estado, subsídio e representação, 1º estabelecimento, gabinete do presidente, ajudante de pessoa, continuo, iluminação de palácio, conservação da mobilia e expedição de telegrammas.....	61.524\$004	
2	Imposto de industria e profissão.....	703.047\$106		2	Assembléa Legislativa, subsídio e ajuda de custas dos deputados, vencimentos dos empregados da secretaria, apanhamento tachygraphico, publicação dos debates e expediente.....	90.756\$370	
3	Imposto de rez para o consumo.....	325.815\$000		3	Secretaria do Estado, vencimentos dos empregados, impressão de relatorios e mensagens, idem das leis e regulamentos, expediente, sello e aluguel de casa para o Secretario.....	58.507\$330	
4	Imposto predial.....	223.439\$734		4	Higiene Publica.....	8.971\$956	
5	Imposto de transmissão de propriedade.....	150.559\$013		5	Instrução publica, Faculdade de Direito, Bibliotheca e Delegacia Fiscal.....	72.067\$969	
6	Imposto s heranças e legados.....	22.061\$854			Lyceu, corpo docente, pessoal administrativo e delegado fiscal	110.635\$201	
7	Imposto s monte partivel.....	17.178\$673			Escola Normal, pessoal administrativo e expediente.....	85.451\$355	
8	Imposto s causas civis e commerciaes.....	2.533\$000			Grupo Escolar, pessoal administrativo e expediente.....	17.971\$393	
9	Imposto de dizimos de gados grossos, miuças etc.....	177.676\$784			Instrução primaria, inclusive aluguel de casa e expediente	437.398\$005	
10	Taxa de sello.....	57.333\$120		6	Diversas.....	370.227\$905	1.313.511\$688
11	Emolumentos.....	66.501\$555			PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA:		
12	Divida activa.....	13.397\$267		7	Vencimentos dos empregados e aluguel de casa para o Secretario, delegacia e expediente.....	58.475\$571	
13	Rendas de propriedades do Estado.....	2.400\$000		8	Magistratura, vencimentos dos funcionarios, ajuda de custas aos desembargadores, Secretaria do Tribunal, aluguel de casa, gratificação ao porteiro e expediente.....	359.297\$047	
14	Vendas de collecções de leis e regulamentos.....	47\$800		9	Batalhão de Segurança, vencimentos do commandante e officiaes e praças, fardamento, munição, corrêame, instrumental, ajuda de custas aos officiaes, transportes de praças, agua, luz para os quartéis, forragem para os animaes da divisão de cavallaria, arreamento e remonta de cavallos.....	779.942\$260	
15	Renda do contracto das salinas de Canóé.....	80.000\$000		10	Guarda civica, vencimentos dos officiaes e praças e fardamento	132.615\$897	
16	Imposto territorial.....	20\$000	2.990.780\$868	11	Polícia do porto, vencimentos do pessoal, fardamento, conservação do escaler e aluguel de casa para utensilios.....	6.873\$526	
	RENDA EXTRAORDINARIA:			12	Cadeia publica, vencimentos dos empregados, medico, professor, inclusive sustento, vestuario e curativo dos presos, expediente e material de ensino para a escola.....	19.771\$601	
17	Indemnisações.....	1.584\$987		13	Junta Commercial, vencimentos dos empregados, expediente e impressão de mappas.....	14.260\$134	
18	Alcances de exactores.....	348\$547		14	Diversos, exercicios findos e eventuaes.....	8.031\$620	1.379.268\$556
19	Juros de 1 % s os mesmos alcances.....	6\$050			PELA SECRETARIA DA FAZENDA:		
20	Juros de 1 % s/ letras não pagas á Fazenda no vencimento	6\$050		15	Vencimentos dos empregados, expediente e aluguel de casa para o Secretario.....	105.800\$725	
21	Multa por infracção de leis e regulamentos.....	6.844\$146		16	Recebedoria, vencimentos dos empregados, quótas aos mesmos, pessoal da capatazia, publicação de lançamento de impostos e expediente.....	76.171\$197	
22	Registro de marcas.....	290\$000		17	Mesas de rendas, collectorias, vencimentos dos empregados, aluguel de casa para armazem, porcentagem aos collectores, escrivães e agentes.....	241.068\$629	
23	Receita eventual.....	41.011\$629	50.085\$350	18	Pessoal inactivo, vencimentos dos empregados, etc.....	174.478\$797	
	RENDA C APPLICAÇÃO ESPECIAL:			19	Diversas.....	51.335\$105	648.854\$453
24	Imposto de 5 % adicional s/ exportação.....		57.417\$890				3.341.634\$697
	DEPOSITOS:						3.341.634\$697
25	De bens de evento.....	1.207\$100					
26	De out as naturezas.....	3.620\$799	4.827\$899				
	Deficit.....		238.522\$750				
			3.341.634\$697				

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alcides Mendes

Conferente.

DESPEZA EXTRAORDINARIA

Pelo credito aberto em virtude da lei nº 768 de 20 de Agosto de 1904, despendeu-se na construcção do theatro—José de Alencar—até 30 de Junho ultimo, por conta do exercicio financeiro de 1908, a importancia de 297:189\$579; com a Exposição Nacional de 1908, de conformidade com a lei nº 893 de 1º de Agosto de 1907,—6:138\$200, e, para occorrer ás despesas com as questões do Estado, segundo autorisação contida na lei nº 892 de 1º de Agosto de 1907.—2:000\$000.

Sommando estas quantias, a despesa total, effectuada no exercicio findo, eleva-se a 3.646:962\$476, e desdobra-se em—despesa ordinaria: 3.341:634\$697; despesa extraordinaria: 305:327\$779.

O excesso da despesa ordinaria justifica-se pela deficiencia de certas verbas consignadas no orçamento, e acha-se discriminado da seguinte maneira:

DEMONSTRAÇÃO

Secretarias	Despesa fixada	Despesa realisada	Diferença para mais
Fazenda	1.267:032\$158	1.313:510\$688	46:479\$530
Interior	1.203:221\$065	1.379:268\$556	176:047\$491
Justiça	598:181\$333	648:854\$453	50:673\$120
	3.068:434\$556	3.341:634\$697	273:200\$141

A divergencia nos algarismos da despesa total, que se nota entre a mensagem do Exm. Sr. Presidente e o presente relatório, provem de que os dados fornecidos para aquella só abrangem o periodo financeiro até 31 de Maio, quando se não havia ainda procedido á verificação definitiva das contas para a liquidação do exercicio, que se effectua, consoante disposição regulamentar, em 30 de Junho, termo do semestre adicional.

EXERCICIO DE 1909

No exercicio vigente, segundo a demonstração do quadro synoptico annexo, sob nº 2, a receita arrecadada no periodo de 1º de Janeiro a 31 de Maio subiu a 1.085:088\$991, e a despesa realisada importou em 1.110:746\$600, havendo nesta um excesso de 25:657\$609 sobre a receita.

Em igual periodo do anno passado, a renda arrecadada produziu apenas a quantia de 778:119\$206, notando-se, portanto, uma differença para mais, no exercicio corrente, de 306:969\$785.

Comparados ainda os algarismos da despesa no mesmo lapso de tempo, resulta a differença de... 323:215\$300 para menos no actual exercicio.

É bem de ver que estes dados não exprimem em todo o seu rigor o conhecimento exacto de nossas finanças nos cinco primeiros mezes do corrente anno, pois que são elles ainda susceptiveis de ligeiras modificações por occasião do balanço definitivo das operações de receita e despesa.

Em todo caso, é certo que essas pequenas alterações, que, por ventura, hajam de ser verificadas opportunamente, pouco poderão influir sobre o valor real e definitivo das cifras que me serviram de base para o estudo de nosso movimento financeiro no espaço de tempo que venho apreciando.

A julgar-se pelo resultado da arrecadação nos mezes de Janeiro a Maio do exercicio corrente, e attendendo-se ainda a que o 1º semestre é o periodo mais fraco de nossa exportação, não ha exagero ou optimismo em affirmar-se que é auspiciosa a receita deste anno, podendo-se mesmo prever, sob o fundamento dos dados financeiros já conhecidos, que ella excederá a orçada em cerca de duzentos contos.

do anno de 1909.

TAL	Art.	1º	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
	§§				
		1	cime min gran	17.943\$250 4.965\$649	
		2			
		3	ção para	19.063\$293 2.565\$960	
		4	exp	9.011\$001	
			e im	4.318\$724 749\$584	503.100\$113
			rio e	34.325\$215	
			da ca lanç	28.417\$923	
			alugu aos	82.444\$418	
			mádc	56.554\$712 9.837\$166	
					211.579\$434
357\$609					<u>1.110.746\$600</u>
746\$600					

Art. 3º	RECEITA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL	Art. 1º	DESPEZA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
§§	RENDA ORDINARIA:				§§	PELA SECRETARIA DO INTERIOR:			
1	Imposto de exportação.....	415.398\$409			1	Presidente do Estado, subsidio e representação, 1º estabelecimento, gabinete do presidente, ajudante de pessoa, continuo, iluminação de palacio, conservação da mobilia e expedição de telegrammas.....	17.943\$250		
2	“ de industria e profissão.....	360.582\$295			2	Assembléa Legislativa: vencimentos dos empregados.....	4.965\$649		
3	“ de rez abatido para o consumo.....	96.800\$600			3	Secretaria do Estado: vencimentos dos empregados, publicação de actos do Governo, expedientes, sellos e aluguel de casa para o Secretario.....	19.063\$293		
4	“ de transigissão de propriedade.....	50.460\$512			4	Higiene Publica: vencimento dos empregados e expediente.....	2.565\$960		
5	“ predial.....	273\$658			5	Faculdade de Direito: vencimentos do pessoal administrativo, corpo docente e Delegado Fiscal, expediente, aquisição de livros para a Bibliotheca.....	31.660\$859		
6	“ sobre heranças e legados.....	13.117\$635				Lyceu: vencimento do pessoal administrativo, corpo docente, Delegado Fiscal, expediente.....	37.168\$476		
7	“ “ monte partivel.....	3.108\$193				Escola Normal: vencimento do pessoal administrativo: Corpo docente e expediente.....	30.533\$134		
8	“ “ causas civis e commerciaes.....	430\$000				Grupo Escolar: vencimento do pessoal administrativo.....	5.804\$920		
9	Dizimos de gados grossos, miúças, pescarço e sal.....	36.663\$060				Ensino primario: aluguel de casa, expediente e utensilios para as escolas.....	138.728\$886		
10	Taxa de sello.....	21.879\$100			6	Diversas.....	107.632\$626	396.067\$053	
11	Emolumentos.....	25.297\$301				PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA:			
12	Divida activa.....	1.219\$278			7	Vencimentos dos empregados, gratificação ao medico da Policia, aluguel de casa para o Secretario, diligencias policiaes e expediente.....	19.238\$072		
13	Rendas de propriedades do Estado.....	562\$500			8	Magistratura: vencimentos dos funcionarios, ajuda de custas aos Desembargadores e Juizes, Secretaria do Tribuna da Relação, aluguel de casa para o Tribunal, gratificação ao porteiro dos auditores e expediente.....	111.382\$776		
14	Vendas de collecções de leis e regulamentos.....	1\$000				Batalhão de Segurança: vencimentos do commandante, officiaes e praças; fardamento, ajuda de custo aos officiaes, transportes de praças, forragem para os cavallos da cavaliaria.....	297.252\$022		
15	Renda do contracto das salinas de Canóe.....	20.000\$000	1.045.794\$741			Guarda civica: vencimentos dos officiaes e praças e fardamento.....	62.663\$144		
16	Imposto territorial.....					Policia do porto: vencimento do patrão e romadores.....	1.824\$184		
	RENDA EXTRAORDINARIA:					Cadeia da Capital: vencimentos dos empregados, sustento, curativo e vestuario dos presos pobres; custeio da iluminação, expediente e material da ensino da escola.....	5.671\$607		
17	Indemnisações.....	604\$773				Junta Commercial: vencimentos dos empregados, expediente e impressão de mappas.....	4.318\$724		
18	Alcances de exaectores.....	\$				Diversas.....	749\$584	503.100\$113	
19	Juros de 1 % s os mesmos alcances.....	\$				PELA SECRETARIA DA FAZENDA:			
20	Juros de letras não pagas á Fazenda no vencimento.....	\$				Vencimentos dos empregados, aluguel de casa para o Secretario e expediente.....	34.325\$215		
21	Multa por infracção de leis, regulamentos e contractos.....	695\$634				Recebedoria do Estado: vencimentos dos empregados, pessoal da capatazia, restituição do impostos, expediente e publicação de lançamento.....	28.417\$923		
22	Registro de marcas.....	74\$500				Mesas de rendas e Collectorias: vencimentos dos empregados, aluguel de casa para a Mesa de rendas de Camocim, porcentagens aos collectores, e agentes.....	82.444\$418		
23	Receita eventual.....	16.061\$500	17.436\$707			Inactivos: vencimentos dos aposentados, jubilados o reformados.....	56.554\$712		
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL:					Diversas.....	9.837\$166	211.579\$434	1.110.746\$600
24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....		20.642\$853						
	DEPOSITOS:								
25	De bens do evento.....	219\$500							
26	De outras naturezas.....	995\$190	1.214\$690	1.085.088\$991					
	Deficit.....			25.657\$609					
				1.110.746\$600					

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alcides Mendes

Conferente.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Em meu relatório passado, tratando de igual assumpto, eu dizia que, logo ao iniciar o desempenho de minhas funções, havia reconhecido não serem muito prosperas as condições financeiras do Estado, devido ás circumstancias excepcionaes, oriundas nem só da escassez do inverno na época própria, como ainda da grande e brusca depressão no preço dos principaes generos de nossa produção, sujeitos a direitos de exportação.

Infelizmente não me é dado ainda agora o agradável ensejo de poder modificar esse conceito em relação ás nossas finanças: a situação, longe de melhorar, foi-se aggravando de mais em mais no decurso do anno de 1908, em consequencia da crise economica que affectou grandemente todo o paiz, e sobretudo os Estados do Norte assolados pela secca.

A arrecadação das rendas no periodo financeiro de 1908 foi effectuada pelo modo seguinte :

Pela Secretaria da Fazenda.....	139:486\$998
“ Recebedoria do Estado.....	1.558:493\$534
“ Mesa de Rendas de Camoim..	249:094\$478
“ “ “ “ do Aracaty...	121:380\$994
Pelas Collectorias do Interior.....	1.034:655\$943
Somma.....	<u>3.103:111\$947</u>

Esta receita comparada com a que foi arrecada no anterior exercicio de 1907, (3.477:661\$604), apresenta a grande differença de 374:549\$657 para menos, devendo-se attribuir-a ao decrescimento que soffreram as rendas infra declaradas, postos em confronto os dois ultimos exercicios.

Impostos	1907 Renda	1908 Renda	Diferença para mais
Exportação	1.429:818\$303	1.143:769\$902	281:048\$401
Ind. e profissão	752:161\$341	703:047\$106	49:047\$106
Dízimos	219:352\$792	177:676\$784	41:676\$008
Taxa de sello	62:109\$860	57:331\$120	4:778\$740
	2.463:442\$296	2:086:824\$912	376:550\$255

Comparando-se ainda a receita arrecadada em 1908 com a do triennio ultimo, nota-se que esta lhe é respectivamente superior:

1905—Receita arrecadada	3.131:920\$387
1906 “ “	3.155:562\$773
1907 “ “	3.477.661\$604
1908 “ “	3.103:111\$947

Estas cifras estão indicando claramente que, atenta a depressão de nossas rendas, as condições financeiras do Estado no exercício liquidado a 30 de Junho não foram favoráveis, e nem são de molde a inspirar grande confiança nas fontes de nossa produção e nos factores mal seguros da riqueza publica.

Mau grado o não pequeno deficit de 238:522\$750, que resulta do confronto entre a receita arrecadada e a despesa ordinaria effectuada, motivos fundados não ha que possam despertar uma impressão de desanimo ou uma triste previsão do recurso extremo dos empréstimos.

Em 30 de Junho ultimo o balancêto do Caixa General do Thesouro accusava um saldo em dinheiro de 331:910\$838; em igual data de 1908 o saldo era de 480:745\$554.

Em abono de taes considerações, vem a proposito reproduzir aqui as palavras com que V. Ex^a, na Men-

mensagem de 1º de Julho corrente, poz remate ao capitulo sobre a situação financeira do Estado :

“Sem embargo dos serios embaraços oriundos da crise economica, já assignalados anteriormente, e dos avultados encargos que gravaram o orçamento da receita publica no anno financeiro que se acaba de encerrar- é com intima satisfação e justo desvanecimento que vos declaro aqui que o Estado nada deve e tem satisfeito todos os seus compromissos com a mais esmerpulosa exactidão, dispondo ainda de um soffrivel saldo em seus cofres, como podeis apreciar pela situação do Caixa Geral do Thesouro, que até hontem era esta :

CAIXA GERAL

Receita.....	1.504:766\$500
Despeza.....	1.172:855\$660
Saldo.....	<u>331:910\$836</u>

CAIXA DE DEPOSITO E CAUÇÕES

Receita.....	90:842\$949
Despeza.....	\$
Saldo.....	<u>90:842\$949</u>

CAIXA DE DIVERSOS VALORES

Receita.....	12:300\$000
Despeza.....	\$
Saldo.....	<u>12:300\$000</u>

RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral.....	331:910\$836
“ “ “ “ de depositos....	8:177\$060
“ outros valores no Caixa de depositos	82:665\$889
“ letras no Caixa de diversos valores	12:300\$000
Somma.....	<u>435:053\$786</u>

EXPORTAÇÃO

Em consequencia dos maus invernos e de outras causas de ordem economica, a renda proveniente dos direitos de exportação offereceu notavel enfraquecimento no exercicio financeiro de 1908: o seu producto montou apenas a 1.148:769\$902, notando-se uma differença de 281:048\$401 para menos sôbre a que foi arrecadada no anno anterior.

E' sabido que os effeitos das crises climatericas se fazem sentir mais accentuadamente sobre a industria agricola e pecuaria, que constituem fonte valiosa e preponderante de nossa produçãõ, concorrendo em primeira plana para formar os fundamentos da riqueza commum.

E' ainda a açãõ conjugada dessas duas industrias que contribue poderosamente para fomentar e desenvolver o commercio de exportação, que nellas vai buscar a mór parte dos productos destinados aos mercados estrangeiros e do paiz.

As causas immediatas que determinaram a grande depressão, já assignalada, na renda proveniente desse imposto, foram a queda operada no preço dos nossos principaes generos e a diminuição quantitativa da produçãõ.

Assim, conforme se vê dos respectivos mappas demonstrativos, o algodão, que, com justo titulo, está occupando hoje o primeiro logar no quadro da exportação, soffreu no anno passado notavel reduçãõ na sua quantidade, que attingiu apenas a 3:006:372 kilos, ao passo que nos annos de 1905, 1906 e 1907 foi respectivamente de 4.243:348, 3.914.472 e 4.995.668 kilos.

O mesmo factõ foi observado em relação a outros productos, principalmente o gado bovino e muar.

A cera de carnaluba e a borracha accusaram, por igual, sensivel desvalorisaçãõ de par com o apoucamento da produçãõ: em 1907 os direitos da cera de carna-

huba se elevaram a 245:450\$784; em 1903 montaram a 143:827\$115, donde uma differença para menos de 101:623\$669.

A exportação da borracha em 1906 foi de 580.296 kilos, subindo a renda do imposto a 174:088\$800; no anno passado foram exportados 457.625 kilos, que produziram a receita de 137:287\$500, resultando uma differença para menos de 36:801\$300.

Não vem fóra de proposito lembrar que o imposto da gomma elastica já chegou a produzir rendas muito mais fortes: assim que nos annos de 1897 e 1898 os direitos de exportação deste genero se elevaram respectivamente á avultada importancia de 338:315\$900 e 500:928\$000, sendo que nesse ultimo anno a quantidade exportada attingiu ao extraordinario algarismo de 1:001:856 kilos.

Compulsando os quadros estatisticos que adiante vão publicados, e que submetto á apreciação de V. Ex.^a, pode-se fazer um juizo mais seguro sobre a capacidade economica de nossa terra, apreciada sob o aspecto que nos offerece a renda de exportação no ultimo decennio, com a demonstração do valor e quantidade dos principaes generos de producção cearense.

Renda dos impostos de exportação no decennio de 1899 a 1908 :

1899.....	1.762.912\$608
1900.....	1.195.276\$444
1901.....	811.918\$525
1902.....	1.052.917\$232
1903.....	1.083.713\$265
1904.....	1.271.681\$576
1905.....	1.049.165\$848
1906.....	1.328.651\$638
1907.....	1.429.819\$305
1908.....	1.148.769\$902

D'ahi se vê que no anno de 1901 foi que os direitos de exportação soffreram a mais notavel depressão, descendo a receita a \$11,918,525.

Tal facto se deve attribuir á influencia da rigorosa secca de 1900, cujos effeitos perniciosos se reflectiram por completo sobre o anno financeiro subsequente. Phenomeno quasi identico acaba de reproduzir-se em 1908.

Dentre os generos de producção do Estado que figuram nesses quadros, destacam-se pela ordem de sua importancia, quanto aos valores da exportação, o algodão, a borracha, as pelles, a cêra de carnaúba e o gado bovino. A borracha, em alguns annos, excedeu em muito os outros artigos; mas a sua preeminencia foi ephemera, e para logo foi ella deslocada de seu posto, cedendo o passo ao algodão, que passou a occupar o primeiro lugar em 1902, e nelle se manteve desde 1904 até 1908.

E assim devera succeder, pois o algodão é incontestavelmente o genero por excellencia da lavoura cearense, o factor preponderante de nossa economia agricola, debaixo de qualquer ponto de vista que se procure encarar tão auspiciosa cultura. O seu plantio deve, portanto, ser desenvolvido e incrementado com todo o carinho e solicitude pelo agricultor patrio, que nelle encontrará, sem duvida, larga e vantajosa remuneração aos seus labores.

Para maior prosperidade e expansão desse ramo da industria agricola, é mister que os poderes publicos, por seu turno, volvam para elle vistas protectoras, auxiliando, quanto caber possa em sua esphera de acção, a iniciativa particular e a tarefa penosa dos nossos lavradores, em ordem a melhorar o producto, pondo-o em condições de competir francamente com os similares estrangeiros nos grandes mercados de consumo.

Ontro genero de cultura, que não deve ser abandonado aos azares da imprevidencia e ás leis da natureza,

é a maniçoba cearense, cuja industria extractiva representa já hoje um elemento de reconhecido alcance para a expansão da riqueza publica e privada: o producto do imposto da gomma elastica fornece uma media de 200 contos para a receita do Estado, podendo-se estimar o valor de sua produção annua em cerca de dois mil contos.

A sua exportação tem sido na media de 400.000 kilos annuaes. Esta quantidade poderá ser elevada ao dobro e até ao triplo em futuro não muito remoto, si o agricultor cearense não descontinuar no louvavel empenho de alargar, o mais possível, a zona cultural dessa utilissima euphorbiacea, dando ao seu plantio um character intensivo nos terrenos que lhe são, de natureza, mais favoraveis, e curando ao mesmo passo de aperfeiçoar os processos rotineiros e obsoletos de extracção do latex e preparação da borracha, de forma a lhe augmentar o valor, melhorando-lhe a qualidade pelo expurgo das impurezas, que tanto depreciam o producto aos olhos do estrangeiro.

A' medida que alguns generos de nossa produção vão gradativamente ascendendo de posição e valor na estatistica official da exportação, é de ver, com tristeza, que outros vão sendo relegados a um plano infimo, e nem sequer figuram mais no quadro dos productos que fazem hoje o objecto de tal commercio.

Estão neste caso o café e o fumo; sendo para notar que o valor official da exportação do café já se elevou a mais de dois mil contos.

Actualmente nos encontramos em plena phase de decadencia no tocante á lavoura desses dois generos, que bem poderiam, como outrora, largo subsidio ministrar ás rendas publicas, como fonte de receita.

Não cabe aqui entrar na apreciação das causas que determinaram tão completo abatimento dessa cultura; limito-me a assinalar o extranho facto, chamando para elle a attenção dos interessados nessa causa, que é a de quantos se acham empenhados na boa e nobre

faina de levantar de sob os entraves da apathia de uns e da indifferença de muitos, os lestinos de nossa lavoura, já de si mesma tão acerbamente trabalhada pelos continuos revezes das crises inevitaveis, que lhe trazem os tormentosos periodos das seccas. Urge, pois, que os cearenses ponhamos hombros fortes e valentes á obra meritoria da regeneração de nossa agricultura.

QUADRO demonstrativo da exportação pelos portos e Collectorias do Estado do C

GENEROS	DIREITOS
Aguardente de canna.....	20\$400
“ “ fructas.....	45\$800
Algodão em pluma.....	238.299\$670
Aves domesticas.....	3.413\$520
Café pilado.....	85\$870
Cangalhas.....	351\$600
Carne secca.....	452\$700
Caroço de algodão.....	330\$090
Cebolas.....	290\$340
Cêra de carnahúba.....	143.827\$115
Chapéos de palha de carnahúba.....	21.031\$150
Chifres.....	87\$360
Cigarros.....	300\$960
Couros espichados.....	4.905\$600
“ salgados.....	79.194\$000
Cal de pedra.....	48\$000
Diversas mercadorias.....	18.278\$245
Doço de qualquer qualidade.....	588\$392
Esteiras de palha de carnahúba.....	2.779\$266
Farinha de mandioca.....	2.942\$500
“ medicinaes.....	22\$895
Tecidos de algodão.....	1.141\$918
Sal.....	5.062\$500
Sólla.....	13.043\$700
Vassouras.....	413\$910
Vinho de cajú.....	539\$448
Xaropes medicinaes.....	87\$260
	1.148.769\$902

Secretaria dos Negocios da Fa

te.

QUADRO demonstrativo da receita geral dos impostos sobre generos de exportação pelos portos e Collectorias do Estado do Ceará durante o exercicio de 1908.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXAS	DIREITOS
Aguardente de canna	Litro	752	680\$000	3 %	20\$400
" " fructas	"	920	1.526\$666	"	15\$800
Algodão em pluma	Kilo	3.006,372	2.382.936\$700	10 %	238.299\$670
Aves domesticas	Uma	34.478	56.892\$000	6 %	3.413\$520
Café pilado	Kilo	9.256	4.293\$500	2 %	85\$870
Cangalhas	Uma	1.758	7.032\$000	5 %	351\$600
Carne secca	Kilo	6.036	9.054\$000	"	452\$700
Caroco de algodão	"	177.250	5.501\$500	6 %	330\$090
Cebolas	"	9.498	4.839\$000	"	290\$340
Cêra de carnahúba	"	1.418,021	1.438.271\$150	10 %	143.827\$115
Chapêos de palha de carnahúba	"	202.351	300.445\$000	7 %	21.031\$150
Chifres	"	15.600	1.248\$000	"	87\$360
Cigarros	"	1.254	5.016\$000	6 %	300\$960
Couros espichados	"	51.056	49.056\$000	"	4.905\$600
" salgados	Um	52.796	791.940\$000	"	79.194\$000
Cal de pedra	"	24.000	960\$000	5 %	48\$000
Diversas mercadorias	"		182.782\$450	"	18.278\$245
Doco de qualquer qualidade	Kilo	10.477	8.405\$600	7 %	588\$392
Esteiras de palha de carnahúba	"	66.188	39.703\$800	"	2.779\$266
Farinha de mandioca	"	294.250	58.850\$000	5 %	2.942\$500
Farnel de palha de carnahúba	"	6.397	3.198\$500	7 %	223\$895
Fio de algodão	"	2.875	690\$000	5 %	34\$500
Feijão	"	4.920	984\$000	10 %	98\$400
Feno	"	65.380	37.430\$000	"	3.743\$000
Gado asinino	Cabeça	032	1.600\$000	"	160\$000
" bovino	"	11.632	1.173.200\$000	"	117.320\$000
" cavallar	"	684	68.400\$000	"	6.840\$000
" caprino	"	3.206	32.060\$000	"	3.206\$000
" mmar	"	1.206	180.900\$000	"	18.090\$000
" suino	"	1.866	37.320\$000	"	3.732\$000
Gomua elastica	Kilo	457.625	1.372.875\$000	"	137.287\$500
Laranjas	"	233	462\$667	6 %	27\$760
Macarrão	"	600	840\$000	5 %	42\$000
Milho	"	1.010\$360	65.334\$000	10 %	6.533\$400
Ossos	"	140.000	2.800\$000	7 %	196\$000
Olhos de palha de carnahúba	"	22.181	5.545\$166	6 %	332\$710
Pelless de cabra	"	410.891, ⁰⁶	2.054.459\$550	"	205.445\$955
" " carneiro	"	196.358, ³²	589.074\$960	"	58.907\$496
" curtidas	"	1.277	5.108\$000	"	510\$800
" diversas	"	1.635	1.635\$600	"	163\$560
Penas de fma	"	281	1.967\$000	6 %	118\$020
Preparados medicinaes	"	112	224\$000	5 %	11\$200
Queijos	"	75.627	97.465\$438	7 %	6.822\$580
Rapadras	"	1.332	399\$600	"	27\$972
Rêdes de dormir	"	143.236	552.191\$143	"	38.653\$380
Rendas de labyrintho	"	198, ⁵⁰⁰	3.850\$000	"	269\$500
Roupas feitas	"	11.098	34.526\$900	5 %	1.726\$300
Sementes de maniçoba	"	477	4.770\$000	"	477\$000
" " oitjeica	"	150.000	3.000\$000	6 %	180\$000
" medicinaes	"	2.310	462\$000	"	27\$720
Tecidos de algodão	"	38.063	22.838\$360	5 %	1.141\$918
Sal	Alqueire	2.812, ⁵⁰⁰	50.625\$000	"	5.062\$500
Solla	Kilo	130.427	130.437\$000	"	13.043\$700
Vassouras	"	394.200	5.913\$000	7 %	413\$910
Vinho de cañi	Litro	12.844	7.706\$400	7 %	539\$448
Xaropes medicinaes	"	872	1.744\$000	5 %	87\$260
			11.901.529\$750		1.148.769\$902

Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 2 de Junho de 1909.

Jose Felipe Barros Cavalcante.

REGIMEN TRIBUTARIO

E' de todos reconhecida a necessidade imperiosa duma remodelação de nosso systema tributario, vassada em moldes mais racionaes, inspirada nos principios economicos modernos, e orientada pelo criterio que melhor se possa affeição ás condições e exigencias do nosso meio.

Sobre este momentoso assumpto seja-me licito transcrever aqui os conceitos externados por V. Ex.^a no manifesto dirigido ao povo cearense em 12 de Junho de 1904.

“Dos males que affligem ás classes trabalhadoras, alguns se filiam ao systema de impostos, desde longos annos adoptado entre nós.

Um regimen tributario que onera a produção em suas proprias fontes, que espreita o trabalho onde quer que este surja e procure desenvolver-se para arrebatara primeira quota de seu fructo, é organicamente vicioso.

A sua revisão, porém, não é obra para ser tentada de um golpe, sim por substituições lentas e reflectidas que alliviem o contribuinte sem collocar o Estado na impossibilidade de fazer face aos seus encargos.”

São palavras essas que encerram uma verdade de grande alcance em materia economica. Está ahi lavrada bem claramente a condemnação do nosso actual regimen tributario, que é organicamente vicioso. Instituído como está, elle vem a ser para as classes productoras a origem de serios embaraços e continuos desalentos. Porque, arrancar á produção ou industria nascente as primicias de seus fructos, o mesmo é que atrophial-as, tirando-lhes os elementos de prosperidade, matando-lhes todo o estimulo, que é condição de vida e só desperta á esperança de compensadora remuneração ao capital e ao trabalho.

Mas, como nui avisadamente alvitrou V. Exc.^a, essa transformação não convem levada a effeito de chofre,

senão gradativamente, com muito criterio e ponderação, de molde a se evitar o desequilíbrio orçamentario e a subsequente desorganisação do aparelho administrativo.

Deve ser objecto de especial attenção por parte dos poderes competentes o estado incipiente e precario em que se encontra o ramo do trabalho cearense que entende com a industria fabril. Esta, por isto mesmo que se acha em sua phase inicial, mal ensaiando ainda os seus primeiros passos, tateante e debil, está a reclamar, para o seu equilibrio e desenvolvimento, o apoio de mãos fortes, o fomento indispensavel do governo.

Os factos estão indicando de ha muito que a primeira tentativa a realisar nesse justo empenho de reorganisação fiscal, devera ser a redução razoavel das taxas que gravam os artigos de exportação, facilitando-se assim a circulação de todos os productos pelo alargamento do trafego de nossas fronteiras.

Nesse sentido já se tem feito alguma cousa, embora mui pouco: assim, o imposto da borracha, que era de 500 rs. por kilo, foi reduzido para 300 rs.—taxa assaz modica; o de pelles de gado caprino soffreu igual modificação no orçamento votado para 1909.

Fôra de desejar que aos demais generos de producção do Estado se extendesse igual beneficio, que, trazendo-lhes o desafogo da pressão tributaria, os collocaria, certo, em condições de vantajosa concorrência commercial, importando, alem disso, essa medida n'uma protecção efficaz á industria agricola, que muito teria a lherar com esse auxilio indirecto.

O imposto de consumo, que começou a figurar em nosso orçamento no anno de 1903, foi supprimido por motivos sobejamente conhecidos. Vigorou nos annos de 1903 a 1906, quando foi definitivamente extincto:

em 1904, a sua arrecadação chegou a produzir a elevada somma de 1.187:022\$225, podendo-se computar a media annual de sua renda em cerca de 600 contos.

Comprehende-se facilmente que a eliminação de tão vigorosa figura tributaria não deixaria de occasionar serio abalo financeiro, ante a evidencia dum notavel desfalque no orçamento da receita.

O poder legislativo, empenhado em solncionar tão melindrosa e grave situação, decretou a lei n. 835 de 29 de Dezembro de 1905, estabelecendo, como addicional, o augmento de varias porcentagens sobre as taxas de industria e profissão.

Obedecendo ainda aos mesmos intuitos de procurar um forte succedaneo ao imposto de consumo, visto como a medida d'aquella lei se reputava inefficaz ou insufficiente para resolver o caso financeiro, a Assembléa do Estado, convocada em sessão extraordinaria, creou o imposto territorial pela lei n. 878 de 14 de Fevereiro de 1907, o qual incide sobre o valor venal das terras ou propriedades, tanto ruraes como urbanas.

Este tribut., porém, esta muito longe ainda de merecer o titulo de franco compensador do de consumo, que estava destinado a ser incontestavelmente o elemento preponderante da receita publica.

O resultado de sua arrecadação tem sido nullo; não corresponde de forma alguma aos fins que teve em vista o nosso legislador, attento que, como bem ponderou V. Exc., em mensagem dirigida á Assembléa, "o novo imposto, instituido pelo systema de lançamentos, cuja execução é difficil pela falta de um cadastro das terras de propriedade particular, está ainda em ensaios, e não é possivel desde já prever quaes as phases porque elle terá de passar até que se normalise e entre nos habitos de nossa população.",

Dest'arte todos os tentamens e esforços do poder legislativo no sentido de reformar o nosso systema de impostos e substituir com exito as taxas de consumo,

hão sido infructiferos até agora, e pouco mais tem logrado do que onerar os contribuintes do imposto de industria e profissão, sobre os quaes incidiram exclusivamente as porcentagens additionaes.

Ja é tempo de se agir mais firme e decididamente para a solução desse importante problema.

Quem compulsar os nossos orçamentos ha de ver, sem grande esforço, que mais d'uma terça parte da receita é proveniente do imposto de exportação, cujas taxas recahem por exclusivo sobre os productos da lavoura e criação: dahi se infere logicamente que o onus tributario pesa desproporcionadamente sobre essas duas classes productoras, que, aliás, ainda pagam mais pesadamente o nefasto tributo das calamidades climatologicas.

Este facto, sobre constituir uma patente desigualdade, é ainda bastante para caracterisar uma como anomalia: as classes mais carecidas da assistencia e amparo do Governo têm sido justamente, pela força de circumstancias imprevistas, as mais gravadas de impostos.

Não seria difficil recorrer a novas fontes de renda, instituindo-se outras especies tributarias, que, mercê de sua modicidade e feição equitativa, podessem ser facilmente encorporadas ao orçamento da receita pela effctividade da arrecadação, annullada assim a possivel reluctancia dos que têm o dever civico de contribuir para os encargos da publica administração.

Porque o imposto é "uma divida commum dos cidadãos, o preço das vantagens que a sociedade lhes proporeiona."

Já têm sido lembradas, a tal proposito, as taxas obre a renda, sobre emprestimo e transacções particulares, o imposto sobre a lenha consumida e madeira de construcção. [1]

[1]—Relatorio do Dr. Graccho Cardoso, em 1905. pag. 56.

Quanto ao imposto sobre renda, inclino-me a crer que, avesso por completo aos costumes da população cearense, elle seria de difficil accommodação ao nosso meio social, além de que á sua arrecadação teriam de se deparar os mais serios obstaculos, á falta absoluta dum serviço de cadastro perfeito dos immoveis particulares. O tributo proposto sobre empréstimos e transacções particulares é de todo ponto inviavel: que as difficuldades de sua regulamentação são evidentes e insuperaveis ninguem ha, creio, que possa contestar. Qual o criterio ou a base para se apurar o valor dum empréstimo ou transacção de character particular? Teriamos ahi o pleno dominio das conjecturas, que, em materia de alçada tributaria, conduzem sempre ao arbitrario, gerando com as injustiças todo um sequito de contendas irritantes e subterfugios fraudulentos.

De melhor alvitre, parece-me, fora o imposto de transmissão de propriedade de certos bens moveis, que, pela sua natureza ou qualidades, podessem offerecer margem segura á incidencia das taxas.

Ao imposto sobre rez abatida para o consumo seria licito dar maior extensão, fazendo-o cair sobre outras especies de gado, que frequentemente se abatem nos açougues, como sejam: o suino, caprino, lanigero, etc.

As taxas de successão ou heranças e legados e doações poderiam ainda, si mister fora, supportar um augmento razoavel.

Convem, todavia, não deslembrar que, segundo os principios consagrados na sciencia das finanças, as reformas de impostos devem obedecer menos á substituição d'um tributo antigo por um novo do que ao recurso do allviamento, nos periodos de prosperidade, dos impostos mais pezados e vexativos.

Resumindo essas desprezenciosas considerações, estou em que a revisão do nosso regimeu fiscal deve assentar nas seguintes bases:

- a) Reducção dos direitos de exportação.
- b) Transformação das taxas fixas do referido imposto em taxas proporcionaes ou *ad valorem*, o que é mais equitativo e consentaneo aos interesses reciprocos do fisco e dos productores.
- c) Attenuação, quanto possivel, do imposto que grava as classes activas dos industriaes, commerciantes e profissionaes.
- d) Restauração do imposto de consumo, sob a condição preliminar de modicidade das taxas, e dentro dos termos e preceitos estriectos do decreto federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904.
- e) Augmento diminuto, si preciso, dos impostos existentes já indicados.
- f) Creação, em caso extremo, de novas especies de taxas facilmente assimillaveis ao acervo da materia tributada.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A escrupulosa arrecadação de par com a mais severa fiscalisação das rendas publicas é sem contestação o eixo cardeal em torno do qual gira todo o mecanismo d'uma bôa administração financeira.

Compenetrado do alcance desse postulado, tenho feito convergir a mor somma de meus esforços para esse ponto, que se me afigura o centro de rotação da Secretaria a meu cargo.

Tal a directriz precipua de minhas cogitações e cuidados, que tenho tido a ventura de ver em parte coroados de exito relativo. Porque não me é dado dissimular os grandes embaraços que se me têm antolhado no attinente á fiscalisação da sahida de generos de produção do Estado pelas fronteiras.

Como medida de precaução aos interesses fiscoes, e com o fim de normalisar esse serviço, expedi, em 26 de Agosto do anno passado, a circular que segue:

“O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda no intuito de regularisar o serviço de exportação dos generos de produção do Estado pelas fronteiras, recommenda instantemente ao Snr. collecter do municipio de.....que desenvolva maxima actividade sobre o referido serviço, em ordem a bem acautelar os interesses do fisco, frustrando qualquer tentativa de desvio dos generos sujeitos a direitos de exportação.

Nesta conformidade, deverá o Snr. Collector nomear, sob sua responsabilidade, agentes, aos quaes commetterá a incumbencia de cobrar as taxas respectivas, de accordo com o preceito contido no art. 3º da lei nº 122 de 28 de Julho de 1894.

Quando, porem, se tratar de generos que se destinem a outros municipios do Estado, deverá o Snr. Collector sujeital-os a despacho livre de direitos, pela forma estabelecida no art. 80 do regulamento organico da Recebedoria, na parte que lhes for applicavel; impondo ao exportador o pagamento dos direitos em trespobro na hypothese de se verificar que os generos despachados seguiram destino para fóra do Estado.”

Posteriormente muitas portarias e ordens telegraphicas foram por mim transmittidas a diversos collectores sobre medidas attinentes ao serviço de exportação e fiscalisação rigorosa dos respectivos impostos, quando tinha denuncia ou suspeita de qualquer irregularidade ou tentativa de fraude.

Para maior segurança de taes medidas, commissionei a um funcionario da Fazenda, de provada competencia e de minha inteira confiança, o Snr. Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, que se achava em serviço permanente junto á Mesa de rendas do Aracaty, afim de, em diligencia fiscal, se transportar á séde de varias collectorias do sul do Estado, nellas permanecendo o tempo que julgasse sufficiente para o bom desemponho de seu encargo.

Folgo em declarar os bons resultados de tal commissão, que vieram confirmar, mais uma vez, a solicitude e aptidão do empregado a quem foi confiada.

Desse assumpto e do melhor meio de resolver tão relevante questão se hão preocupado mui especialmente os meus antecessores, propondo alvitres ou medidas que lhes pareceram mais seguras ou adequadas à solução posta em mira, isto é, á repressão do contrabando. Este vem, com effeito, de longa data, campeando pelas zonas limitrophes e zombando, sob seus varios aspectos e modalidades, dos meios coercivos que a administração fiscal lhe tem opposto á marcha.

E' triste dizel-o, mas é a verdade: a fraude dos direitos de exportação nas regiões confinantes com os Estados vizinhos, não está, infelizmente, extincta; inda continúa e—o que é mais—exerce-se quasi impune e livre de freios: manhosa e astuta aqui; clandestina e furtiva allí; impudente ou arrogante nos sitios que lhe são mais propicios.

Aliás, este mal já é chronico e não é somente nosso: lavra com maiores ou menores proporções em diversos Estados da União.

Em o nosso meio, elle vem a ser a resultante de causas complexas e varias: grande extensão das fronteiras; desidia ou tolerancia culposa por parte de alguns exactores da Fazenda; carencia dos recursos da força material para assegurar o exito das medidas adoptadas e apprehensão dos generos contrabandeados; connivencia de certos exportadores cearenses do interior com os de Estados limitrophes por intermedio de agentes ou prepostos, que são enviados para a compra em grosso dos generos de nossa produção.

A todos esses factores vem alliar-se ainda o instincto espontaneo de repugnancia ao pagamento de impostos pelo lado d'aquelles que carecem da exacta comprehensão dos deveres sociaes no que toca a assumpto de tributação.

Varias providencias têm sido adoptadas para a repressão das fraudes: mas o facto é que não têm surtido os effeitos desejados, quando das combinações dos gabinetes administrativos passam para o campo de sua applicação em dados grupos de população, cujos elementos e condições especiaes de meio se ajustam a primor para desconcertar os planos mais bem gizados.

Dentre as medidas propostas ou já ensaiadas sobresaem as seguintes: redução dos impostos de exportação; provimento de algumas collectorias das fronteiras por empregados do quadro da Fazenda; creação de postos fiscaes nos logares por onde se faz o transito dos productos de territorio limitrophe; guarnição por contingentes da força publica de diversos pontos e estradas por onde se faz o transporte dos generos destinados á exportação; celebração d'um pacto ou convenio fiscal entre o Ceará e os Estados confinantes.

A guarnição das fronteiras em certos e de determinados sitios por destacamentos volantes da força publica seria incontestavelmente uma providencia effizaz e de cujo exito eu não duvidaria; mas, tendo-se em vista a grande extensão de nossas extensas, seria preciso para que o serviço de vigiância fosse completo e perfeito, um avultado numero de praças, sendo indispensavel o augmento da milicia do Estado. Isso importaria pois, um acrescimo de despeza não pequeno para os nossos cofres, aggravando assim a situação financeira. E, sacrificio por sacrificio, eu não sei bem si o do remedio compensaria o do mal. Em todo o caso, a tentativa nada tem de animador para ser aconselhada com os riscos que offerece.

Temos a convenção fiscal.

Esta, sim, é digna de franco apoio e sobreleva ás demais providencias pelos promptos e salutaes effeitos que necessariamente ha de produzir.

E' logico que, estando em jogo interesses reciprocos dos Estados, não se poderiam furtar estes, a não

ser por um capricho, aliás injustificavel, ao ensejo de amparar as suas rendas contra os perigos da defraudação. Porque não é licito suppor que Estado algum se possa julgar, por mais activo e vigilante que seja o serviço fiscal, plenamente, impecavelmente aparelhado para se garantir em absoluto das investidas e accidentes da fraude.

Ao demais, trata-se, na hypothese, de Estados amigos, já estreitados pelos laços da mais intima fraternidade, que é a solidariedade da dôr e do infortunio, aos quaes não desapraxeria, certo, mais esse vinculo na defeza e amparo de seus mais legitimos direitos e vites interesses.

Nisso estaria empenhada nem só a sua propria honra, como ainda a do corpo social.

Para a celebração desse accordo, pois, é que devem convergin todos os esforços do Governo, na certeza de que só assim teremos de vez assentadas em terreno solido as bases do melhor plano de reciproca assistencia fiscal contra os assaltos insidiosos do contrabando, que, fraudando de continuo as rendas publicas, se ha transformado em pernicioso flagello para a sua exacta arrecadação.

Quando o contrabandista se convencer afinal de que, para qualquer laço que se volte ou abrigue— aqui e nos Estados visinhos— ha de se encontrar colhido e apertado nas estreitas malhas da rede fiscal circumdante, então fará ponto final em seu vergonhoso officio para bem das finanças communs.

DECIMA URBANA

O imposto predial continúa a ser arrecadado de accordo com o regulamento de 1º de Agosto de 1905.

A collecta tem por base o valor locativo dos predios accensado nos recibos e contractos de arrendamento ou locação. Si, porém, o predio é habitado pelo proprietario, si o morador o occupa gratuitamente, ou

ainda si recusa exhibir os contractos e recibos, proceder-se-á ao arbitramento, devendo, na primeira hypothese, o valor estimativo ser arbitrado razoavelmente.

A principal base para o lançamento viria a ser o preço do aluguel, comprovado por documentos insuspeitos, o que nem sempre se dá com: os recibos e contractos, que, muita vez, são gratuitos ou fictícios. Neste caso, recorre-se ainda ao arbitramento, que é igualmente um criterio fallivel, não offerecendo a precisa segurança aos interesses do fisco.

Não é difficil, pois, avaliar os embaraços que sobrevêm aos funcionarios encarregados do lançamento, quando tenham de arbitrar—o que é frequente—a renda collectavel dos predios. Compreende-se quão graves lhes são as responsabilidades em casos taes.

O meio de evitar ou corrigir esses inconvenientes e defeitos seria, a meu vêr, a organização do cadastro predial de modo systematico e obrigatorio.

Na conformidade do artigo 4º do alludido regulamento, procedeu-se no município de Fortaleza, em Janeiro de 1909, á nova demarcação da zona urbana, que lhe trouxe o acrescimo de 94 predios. O numero total de predios inscriptos é actualmente de 7.572, inclusive 157 que foram edificados no corrente anno como se vê do quadro junto.

A renda do imposto predial no exercicio de 1908 montou á 223:439\$013, verificando-se uma differença de 6:493\$664 para mais sobre o exercicio de 1907.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

O imposto deste titulo não se acha ainda regulamentado especialmente: a sua arrecadação rege-se pelos preceitos do artigo 8º da lei do orçamento e respectivos paragraphos, offerecendo não pequenas difficuldades, em razão de não haver um meio seguro para se conhecer com rigorosa exactidão quer o valor venal

dos predios, quer a importancia real por quanto se effectuam as transmissões nos casos mais communs, isto é, por instrumento publico e escriptura particular.

Dahi surgem frequentemente attritos ou choques de interesses entre os agentes do fisco e os contribuintes que, em geral, se soccorrem de expedientes varios para diminuir o *quantum* do imposto a pagar.

A taxa é mui pesada—dizem muitos; e a este motivo querem attribuir os subterfugios empregados para illudir a vigilancia do fisco.

Mas, o argumento não procede e cahe pela sua propria fragilidade: dado que fosse diminuido o imposto—o que, aliás, não seria conveniente—continuaría, estou certo, a mesma pratica de meios artificiosos, a que já se acha avezada a maior parte da nossa gente.

Sendo a taxa devida proporcional ao valor actual da transmissão, toda a difficuldade está, repito, em se averiguar ao certo o preço da compra.

Scientes disso, é que os interessados agem no sentido de occultar ao conhecimento das estações fiscaes o valor exacto das transacções.

Os representantes do fisco estadual devem, pois, redobrar de actividade e vigilancia a fim de impedir que a Fazenda seja lesada na arrecadação deste imposto.

Como medida de maior segurança, impõe-se a sua regulamentação definitiva, no sentido de se estabelecerem bases seguras para a cobrança e pagamento exacto das respectivas taxas.

FIANÇAS

No intuito de melhor amparar os interesses da Fazenda, cercando-os de garantias mais solidas quanto ás fianças dos exactores, dirigi-lhes em data de 28 de Agosto de 1908 a circular que abaixo vai transcripta :

“O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

no intuito de organizar de modo effectivo e permanente o registo das fianças dos exactores da fazenda, determina ao Sr. do municipio de que, d'ora em diante, remetta semestralmente nesta Secretaria, certidão de vida de seus fiadores e dos fiadores de seus escrivães."

De maxima conveniencia seria tornar obrigatoria a prestação de fiança aos escrivães das collectorias, revogando-se para tal fim a lei nº 640 de 26 de Julho de 1901.

Esta medida traria os mais saltares effeitos, assegurando as responsabilidades desses funcionarios no exercicio de cargos, que tão de perto entendem com a cobrança, arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos.

Não cessarei de envidar esforços no sentido de promover a especialização das fianças que não foram ainda submettidas a este preceito legal e indispensavel.

DIZIMOS

No exercicio de 1908 a renda deste imposto attingiu a 177:676\$784.

No anno de 1907 a receita proveniente de sua arrecadação se elevou a 219:352\$792.

De accordo com o regulamento vigente, o pagamento dos dizimos é feito em duas prestações: no dia 1º de Setembro e em 1º de Dezembro, salvo a hypothese, pouco frequente, de ser realisado á bocca do cofre, com o abatimento de 12 %.

A base da percepção da renda é o processo de arrematação em praça e por municipio, podendo o Presidente do Estado, em certos casos extraordinarios, mandar proceder á cobrança administrativa.

DIVIDA PASSIVA

A Fazenda não tem encargo algum desta natureza, quer interno, quer externo, facto esse que não só constitue justo motivo de desvanecimento, como é, ao mesmo tempo, o mais eloquente attestado da fecunda e escrupulosa direcção que V. Exc^a tem sabido imprimir á politica financeira do Estado, o qual tão sabia e patrioticamente vem administrando.

DIVIDA ACTIVA

Devido á insufficiencia de pessoal da 3^a secção, a qual se acha bastante desfalcada do numero regulamentar de seus empregados, os trabalhos de liquidação da divida activa não têm tido, como fora de desejar, o desenvolvimento que estão a reclamar a importancia e urgencia deste ramo de serviço.

Sem embargo de taes motivos, esta Secretaria conseguiu, não sem grande trabalho e esforço de vontade, liquidar a importancia de 15:013\$830 da divida activa, proveniente do imposto predial em 1908, conforme o demonstra o quadro junto.

Durante o exercicio findo foi arrecadado o total de 18:088\$728, assim distribuido :

DIVIDA ACTIVA

Capital	12:622\$694
Collectorias	5:466\$034
	18:088\$728

Tendo conhecimento de que o serviço de arrecadação da divida activa estava soffrendo, de ha muito, a mais injustificavel e extranha préterição por parte dos exactores da fazenda, sobre quem recahe directamente a responsabilidade de taes encargos, resolvi expedir, em 14 de Setembro de 1908, a circular que segue:

“O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em vista da inexplicavel desidia na cobrança executiva da divida activa, em atraso desde longa data, apesar das terminantes e repetidas ordens desta Secretaria, no sentido de ser promovida a liquidação da referida divida com a maxima presteza, e, como não deva continuar semelhante estado de injustificavel inercia, detrimetosa da acção do fisco e perturbadora da vida economica do Estado,—determina ao Sr. que proceda á execução dos mandados existentes, nessa estação fiscal, de accordo com os dispositivos dos artigos 43 a 47 do regulamento das Mesas de Rendas e Collectorias e decreto nº 9885 de 27 de Fevereiro de 1888, anexo.

Determina, outro-sim, ao mesmo Sr. Collector. que remetta a esta repartiçtão, com a possivel brevidade, uma nota dos mandados existentes em seu poder, da qual se verifiquem a serie, anno, numero, natureza e importancia da divida.”

CONTAS DEFINITIVAS

Incumbe ainda á 3ª secção o desempenho deste serviço, cuja importancia e alcance nunca será superfluo encarecer.

Pelas razões já expostas, quando me referi á liquidação da divida activa, não foi possivel dar a este trabalho o incremento compativel com as suas necessidades, tornando-se mister mandal-o executar fóra das horas do expediente, consoante a praxe ha longo tempo seguida nesta Secretaria.

Inisto ainda sobre a conveniencia indiscutivel e evidente da regularisação definitiva da tomada de contas, á qual, como já disse em meu relatorio anterior, é urgente imprimir um character ou feição permanente e methodica.

Para tal fim, fora preciso crear-se uma secção especial, provida por empregados de reconhecida habilitação nesse genero de serviço, o qual, sem grave detri-

mento dos interesses da Fazenda, não é licito seja retardado ou executado sem a atenção e cuidados que exige.

No periodo de 1º de Julho de 1908 a 30 de Junho de 1909, foram definitivamente liquidadas 14 contas de exactores da Fazenda, verificando-se o alcance de 10:183\$308.

Todas essas contas se acham discriminadas no respectivo quadro demonstrativo, que adiante se vê.

MESAS DE RENDAS

No Estado temos apenas duas estações fiscaes organisadas sob o typo especial de Mesas de Rendas: são as do Camocim e Aracaty. Parece-me que a Collectoria do Acarahú e algumas situadas em zonas de fronteiras, de largo trato mercantil, estavam no caso de, pelo seu movimento e importancia de renda, ser elevadas á igual categoria.

As Mesas de Rendas regem-se pelo mesmo regulamento das collectorias de 14 de Janeiro de 1905: quanto á arrematação das rendas, contravenções e recursos, lhes são communs as disposições do Regulamento da Recebedoria do Estado.

A pratica ha demonstrado que certos inconvenientes e irregularidades resultam, por vezes, d'essa unidade de regulamentação para os dois typos de estações fiscaes, cujos serviços, postos em confronto, offerecem pela sua natureza e ordem de importancia, varios pontos de accentuada differenciação.

Presas, em sua esphera de acção, aos estreitos moldes das collectorias, as Mesas de Rendas se veem na impossibilidade de alargar convenientemente o raio de suas funcções, consoante as exigencias da administração fiscal e os interesses da progressão das rendas.

Assim, fora de utilidade que se lhes desse organização propria, adaptada á indole de serviços que lhes são especiaes.

A receita dessas estações no triennio de 1906 a 1908 foi a seguinte :

MESA DE RENDAS DO CAMOCIM

1906	293:541\$914
1907	362:663\$923
1908	249:094\$478

MESA DE RENDAS DO ARACATY

1906	179:550\$044
1907	201:365\$410
1908	121:380\$994

COLLECTORIAS

Quanto entende com as alterações sobrevindas ao pessoal das diversas estações fiscaes no periodo que abrange o presente relatorio, vai consignado no quadro respectivo.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Esta repartição continúa sob a competente direcção do Sr. Benjamin Gondim Brasil, que, no desempenho de seu cargo, não se tem poupado a esforços e labores por corresponder á confiança do Governo.

No seu criterioso relatorio, que vai annexo, o zeloso funcionario expõe minuciosamente o estado de todos os serviços que prendem a esse departamento da Secretaria dos Negocios da Fazenda, lembrando a adopção de medidas indispensaveis á bôa ordem dos mesmos.

SECRETARIA DA FAZENDA

Nada obstante os multiplos e variados encargos que são affectos a esta Secretaria, cujo numero de empregados se acha bem reduzido por motivo de licenças e outros impedimentos, pode-se dizer que todos os serviços

vão marchando regularmente, sem atropellos ou delongas que lhes perturbem o curso normal, mercê da infatigavel solicitude e louvavel assiduidade do director geral, o Sr. Benjamim Constancio do Moura, e tambem da esforçada e efficaz collaboração dos chefes de secção, que porfiam e se estimulam no cumprimento de seus deveres.

Salvo excepções, que são lamentaveis e dignas de reparo, todos os empregados esforçam-se por bem desempenhar-se de suas obrigações, revelando actividade e zelo nos trabalhos.

Os qua lros appensos consignam o pessoal da Secretaria, bem como o movimento de nomeações e exonerações, que occorreram de 1º de Julho de 1908 até a presente data.

Pondo aqui o fecho a este modesto trabalho, que mais não é que uma synthese deficiente dos negocios attinentes a esta Secretaria, espero sejam as suas imperfeições e lacunas fartamente suppridas pelas luzes da reconhecida capacidade administrativa de V. Ex^a, a quem se me offerece agora o ensejo de testemunhar a minha gratidão sincera pelas frequentes mostras de confiança e distincção com que me ha honrado no exercicio de um cargo de tão graes responsabilidades.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em
2 de Julho de 1909.

Raymundo L. Coelho de Arruda

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado,
relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICÍPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Aracaty	795\$200	238\$560	1.033\$760
Acarahú	15\$600	4\$680	20\$280
Aquiraz	48\$000	14\$400	62\$400
Aracoyaba	23\$100	6\$930	30\$030
Assaré	49\$200	14\$760	63\$960
Aarbalha	6\$000	1\$800	7\$800
Beberibe	17\$400	5\$220	22\$620
Bamocim	119\$600	35\$880	155\$480
Campo Grande	2\$400	\$720	3\$120
Campos Salles	16\$800	5\$040	21\$840
Canindé	6\$000	1\$800	7\$800
Caratheús	2\$400	\$720	3\$120
Cascavel	80\$400	24\$120	104\$520
Fortaleza	6.640\$200	1.992\$060	8.632\$260
Granja	142\$200	42\$660	184\$860
Ignatú	9\$600	2\$880	12\$480
Ipú	4\$800	1\$440	6\$240
Umaré	7\$200	2\$160	9\$360
União	76\$800	23\$040	99\$840
	10.093\$000	3.027\$900	13.120\$900

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará,
em 30 de Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

1000

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICIPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Araçaty	795\$200	236\$560	1.033\$760
Acarahú	15\$600	4\$680	20\$280
Aquiraz	48\$000	14\$400	62\$400
Araçoyaba	23\$100	6\$930	30\$030
Assaré	49\$200	14\$760	63\$960
Aerbalha	6\$000	1\$200	7\$800
Beberibe	17\$400	5\$220	22\$620
Bamocim	119\$600	35\$850	155\$450
Campo Grande	2\$400	\$720	3\$120
Campos Salles	16\$700	5\$640	21\$340
Canindé	6\$000	1\$800	7\$800
Caratheús	2\$400	\$720	3\$120
Casaavel	80\$400	24\$120	104\$520
Fortaleza	6.646\$200	1.992\$060	8.638\$260
Granja	142\$200	42\$660	184\$860
Ignatú	9\$600	2\$280	12\$480
Ipiú	4\$800	1\$440	6\$240
Itaipina	25\$500	7\$740	33\$340
Itapipoca	55\$400	10\$620	72\$020
Jaguaribe merim	3\$600	1\$080	4\$680
Jardim	132\$200	39\$660	171\$860
Limoeiro	6\$000	1\$200	7\$200
Maranguape	305\$400	92\$520	400\$920
Massipê	52\$500	9\$240	42\$640
Mernoca	19\$000	5\$700	24\$700
Mulungú	15\$600	4\$680	20\$280
Pacatuba	177\$000	53\$100	230\$100
Paraicuru	46\$500	14\$040	60\$540
Pedra Branca	9\$600	2\$880	12\$480
Porangaba	217\$800	65\$340	283\$140
Quixadá	100\$500	30\$240	131\$040
Quixeramobim	316\$200	94\$860	411\$060
Redenção	71\$400	21\$420	92\$820
Saboeiro	27\$600	8\$280	35\$880
Sant'Anna do Cariry	30\$000	9\$050	39\$000
Santa Quitéria	25\$900	8\$670	37\$570
S. Bernardo das Russas	3\$000	\$900	3\$900
S. João da Urburetania	25\$200	7\$560	32\$760
S. Matheus	7\$000	2\$100	9\$100
Senador Pompeu	16\$200	50\$760	219\$960
Sobral	22\$200	6\$660	28\$860
Soure	3\$600	1\$080	4\$680
Tamboeril	21\$600	6\$480	28\$080
Tauá	132\$000	39\$600	171\$600
Trabirý	21\$400	6\$420	27\$820
Unary	7\$200	2\$160	9\$360
União	76\$800	23\$040	99\$840
	10.093\$000	3.027\$900	13.120\$900

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cozar.

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL
Aracaty	820\$400	246\$120	1.066\$520
Aquiraz	79\$200	23\$760	102\$960
Assaré	41\$400	12\$420	53\$820
Barbalha	44\$400	13\$320	57\$720
Baturité	41\$200	12\$360	53\$560
Beberibe	55\$800	16\$740	72\$540
Camocim	106\$800	32\$040	138\$840
Campo Grande	60\$200	18\$060	78\$260
Canindé	4\$800	1\$440	6\$240
Cascavel	111\$600	33\$480	145\$080
Conceição	12\$000	3\$600	15\$600
Crato	14\$400	4\$320	18\$720
Entre-Rios	4\$000	1\$200	5\$200
Fortaleza	7.957\$200	2.387\$160	10.344\$360
Granja	106\$800	32\$040	138\$840
Iguatú	3\$600	1\$080	4.680
Ipueiras	8\$400	2\$520	10\$920
Itapipoca	123\$200	36\$960	160\$160
Jaguaribe-mirim	3\$600	1\$080	4\$680
Landim	104\$000	31\$200	135\$200
S. Matheus	28\$000	8\$400	36\$400
Senador Pompeu	92\$400	27\$720	120\$120
Sobral	77\$000	23\$100	100\$100
Soure	22\$800	6\$840	29\$640
Tamboril	6\$000	1\$800	7\$800
Tauhá	15\$600	4\$680	20\$280
Umarý	1\$200	\$360	1\$560
União	19\$200	5\$760	24\$960
	11.549\$100	3.464\$730	15.013\$830

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 do Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cruzar.

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL
Aracaty	820\$400	246\$120	1.066\$520
Aquiraz	79\$200	23\$760	102\$960
Assaré	41\$400	12\$420	53\$820
Barbalha	44\$400	13\$320	57\$720
Baturité	41\$200	12\$360	53\$560
Beberibe	55\$200	16\$740	72\$540
Camocim	106\$200	32\$040	138\$440
Campo Grande	60\$200	18\$060	78\$260
Canindé	4\$800	1\$440	6\$240
Cascavel	111\$600	33\$480	145\$080
Conceição	12\$000	3\$600	15\$600
Crato	14\$400	4\$320	18\$720
Entre-Rios	4\$000	1\$200	5\$200
Fortaleza	7.957\$200	2.387\$160	10.344\$360
Granja	106\$800	32\$040	138\$840
Ignatú	3\$600	1\$080	4.680
Ipueiras	8\$400	2\$520	10\$920
Itapipoca	123\$200	36\$960	160\$160
Jaguaribe-mirim	3\$600	1\$080	4\$680
Jardim	104\$000	31\$200	135\$200
Linoeiro	72\$000	23\$400	101\$400
Maranguape	217\$200	65\$160	282\$360
Massapé	45\$600	13\$680	59\$280
Mernoca	35\$200	10\$560	45\$760
Missão Velha	3\$000	\$900	3\$900
Mulungú	33\$600	10\$080	43\$680
Pacatuba	149\$200	44\$760	193\$960
Pacoty	12\$000	3\$600	15\$600
Pará-curú	45\$600	13\$680	59\$280
Porangaba	272\$400	81\$720	354\$120
Quixadá	335\$400	100\$620	436\$020
Quixeramobim	177\$000	53\$100	230\$100
Redenção	114\$600	34\$380	148\$980
Saboeiro	2\$500	2\$550	11\$050
Santa Quitéria	42\$400	12\$720	55\$120
S. Bernardo das Russas	7\$000	2\$100	9\$100
S. João da Uruburetama	7\$200	2\$160	9\$360
S. Mathus	28\$000	8\$400	36\$400
Senador Pompeu	92\$400	27\$720	120\$120
Sobral	77\$000	23\$100	100\$100
Soure	22\$800	6\$440	29\$640
Tamboril	6\$000	1\$800	7\$800
Tauhá	15\$600	4\$680	20\$280
Umaré	1\$200	\$360	1\$560
União	19\$200	5\$760	24\$960
	11.549\$100	3.464\$730	15.013\$830

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 do Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo das contas definitivas, liquidadas no periodo de Julho de 1908 á esta data.

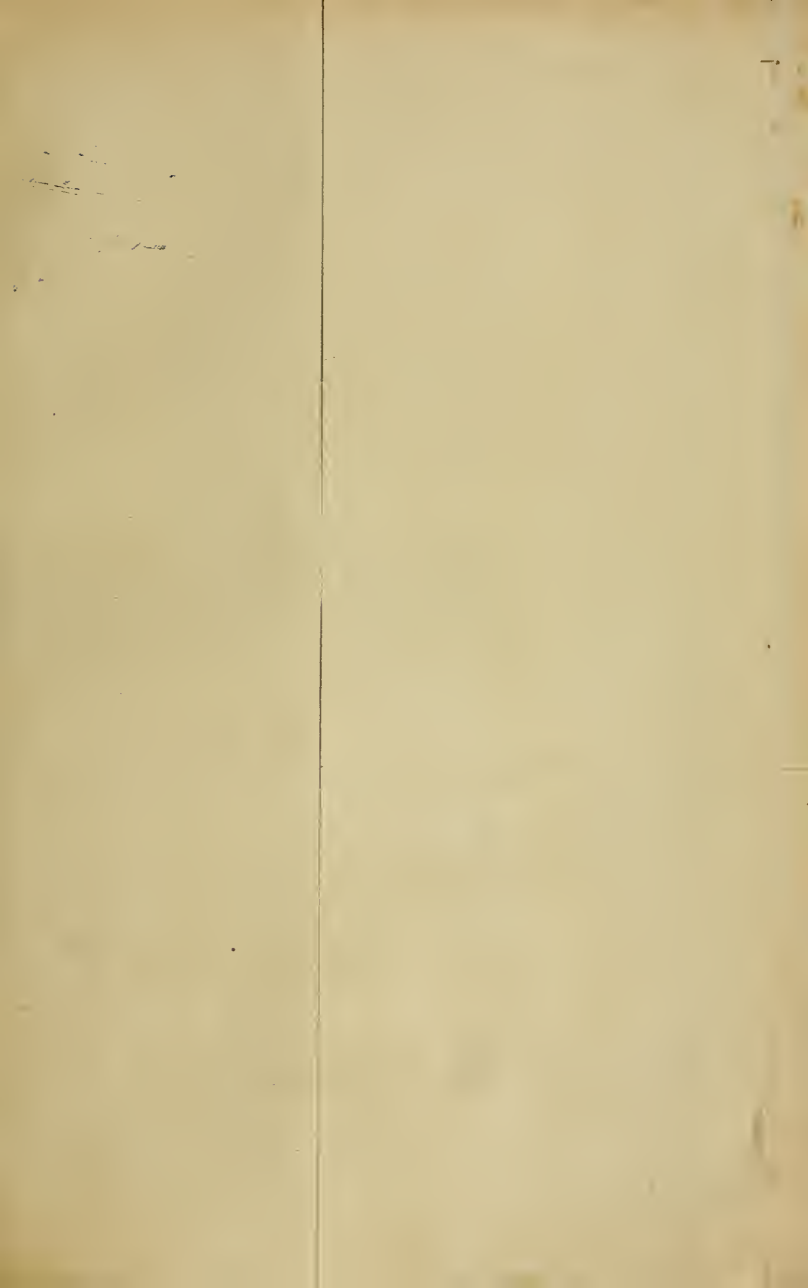
ESTAÇÃO	NOMES DO EXACTOR	PERIODO DA GESTÃO	ALCANÇE
Araçaty	Antonio da Castro Barbosa	Exercício de 1907	\$
Aurora	Sebastião Alves Pereira	11 de Junho de 1907 a Dezembro de 1908	\$
Beberibe	José Moreira de Souza Leão	21 de Janeiro de 1898 a 11 de Setembro de 1906	2\$800
B. Constant	Ananias F. de Magalhães	17 de Agosto de 1892 a 14 de Outubro de 1897	117\$451
Camocim	Francisco Freire Napoleão	Exercício de 1907	9.290\$846
Cratheús	Jeronymo de Souza Lima	7 de Abril de 1897 ao fim do exercício de 1906	453\$000
Lavras	Ildefonso Correia	25 de Setembro de 1895 a 1 de Dezembro de 1907	\$
“	Augusto Carneiro de Oliveira	1 de Junho a 13 de Agosto de 1908	\$
Maranguape	José Alf. o Campos	15 de Janeiro ao fim do exercício de 1907	\$
Mecejana	Manoel C. Castello Brauco	23 de Setembro de 1883 a 31 de Dezembro de 1907	114\$452
“	O mesmo	7 de Janeiro a 21 de Novembro de 1908	\$
Paracurú	Anastacio de Castro Moura	15 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901	181\$800
“	Raymundo F. B. de Carvalho	1 de Junho de 1901 a 17 de Agosto de 1908	21\$500
Quixeramobim	Rafael Pordeus C. Lima	Exercício de 1906 a 1907	1\$459
			10.183\$308

3ª seção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Março de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Ceará.





QUADRO DA RECEITA DO

RECEITA		Acarahú	Aquiraz	Aracoyaba	Assaré	Aurora
RECEITA ORDINARIA						
Art. 39						
1	Imposto de exportação.....	2.105\$250	#	#	#	1.310\$000
2	" " indústria e profissão.....	8.396\$730	3.704\$020	3.055\$440	546\$960	5\$5\$920
3	" " rez do consumo.....	1.730\$000	3.105\$000	5.320\$000	1.795\$000	670\$000
4	" predial.....	749\$400	415\$200	847\$600	171\$660	261\$600
5	" sobre transmissão de propriedades.....	487\$361	481\$500	355\$200	229\$050	399\$000
6	" " heranças e legados.....	1.328\$943	#	#	139\$960	43\$125
7	" " monte partivel.....	17\$500	57\$846	104\$099	38\$210	134\$280
8	" " causas civeis e commerciaes.....	#	#	#	#	#
9	" " dizimos de gados grossos, minças, pescados e sal.....	4.087\$640	6.760\$200	364\$000	1.346\$400	343\$200
10	Taxa de sello.....	653\$500	179\$100	639\$400	197\$906	279\$000
11	Emolumentos.....	36\$000	218\$240	72\$000	45\$900	31\$500
12	Divida activa.....	59\$400	171\$700	239\$444	#	#
13	Rendas de propriedades do Estado.....	#	#	36\$000	#	#
14	Venda de collecção de leis e regulamentos.....	#	#	#	#	#
15	Renda do contracto das salinas de Canóe.....	#	#	#	#	#
16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).....	#	#	#	#	#
RECEITA EXTRAORDINARIA						
17	Indemnisações.....	66\$664	155\$562	#	#	#
18	Alcances de exactores.....	#	#	#	#	#
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances.....	#	#	#	#	#
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento.....	#	#	#	#	#
21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos.....	77\$820	45\$440	13\$320	12\$370	#
22	Registro de marcas.....	4\$000	#	#	#	#
23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).....	#	1\$500	8\$000	#	#
RECEITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL						
24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....	105\$262	#	#	#	67\$520
DEPOSITOS						
25	De bens do evento.....	51\$000	#	#	#	#
26	De outras naturezas.....	#	14\$000	29\$000	#	#
		19.956\$473	15.309\$308	11.083\$903	4.523\$290	4.124\$145

Anaripe	Barbalha	Baturité	Beberibe	B. Constant
433\$150	4.733\$240	17.655\$630	1.765\$540	2.333\$000
2.355\$000	5.325\$000	5.185\$000	705\$000	905\$100
154\$450	1.325\$441	3.332\$200	153\$500	154\$400
74\$500	2.159\$000	2.580\$116	157\$600	597\$140
227\$231	74\$000	571\$000	#	34\$500
11\$600	#	559\$159	#	135\$177
#	#	#	#	#
1.665\$000	4.310\$400	2.510\$000	1.323\$200	1.325\$000
149\$500	474\$500	1.493\$400	132\$900	107\$500
50\$040	129\$492	110\$000	41\$700	44\$550
#	52\$500	233\$511	13\$000	32\$400
#	#	#	#	#
#	#	133\$325	#	#
#	#	#	#	#
#	#	15\$400	3\$440	12\$400
#	52\$500	11\$000	#	12\$000
#	#	35\$000	#	5\$500
#	#	#	#	#
#	#	#	#	#
#	#	#	36\$500	25\$000
#	50\$000	111\$500	#	10\$000
4.554\$591	21.762\$440	37.636\$214	4.230\$280	6.130\$467

RECEITA		Bôa Viagem	B. dos Santos	Cachoeira	C. Grande	C. Salles
Act. 39	RENDA ORDINARIA					
1	Imposto de exportação.....		280\$000			640\$328
2	" " indústria e profissão.....	1.445\$040	938\$470	1.484\$380	3.551\$590	450\$000
3	" " rez do consumo.....	205\$000	1.015\$000	210\$000	3.980\$000	178\$880
4	" predial.....	88\$200	141\$840	348\$280	380\$660	114\$200
5	" sobre transmissão de propriedades.....	1.078\$780	343\$620	2.729\$400	929\$086	875\$600
6	" " heranças e legados.....	911\$885	5\$675	"	"	90\$625
7	" " monte partivel.....	33\$068	84\$970	67\$637	16\$722	24\$350
8	" " causas civis e criminaes.....	"	10\$000	"	10\$000	"
9	" " dizimos de gados grossos, miúças, pescados e sal.....	1.915\$350	179\$600	1.584\$552	1.307\$600	1.135\$000
10	Taxa de sello.....	136\$200	127\$700	104\$500	313\$300	78\$800
11	Emolumentos.....	"	"	"	"	"
12	Divida activa.....	"	"	"	"	"
13	Rendas de propriedades do Estado.....	"	"	"	"	"
14	Venda de collecção de leis e regulmentos.....	"	"	"	"	"
15	Renda do contracto das salinas de Canoá.....	"	"	"	"	"
16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).....	"	"	"	"	"
	RENDA EXTRAORDINARIA					144\$994
17	Indemnisações.....	"	"	"	"	"
18	Alcances de exactores.....	"	"	"	"	"
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances.....	"	"	"	"	"
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento.....	49\$600	"	"	61\$590	"
21	Multas por infracção de leis, regulmentos e contractos.....	12\$000	"	10\$000	"	"
22	Registo de mareas.....	"	"	"	"	"
23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).....	"	"	"	"	"
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL					
24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....	"	14\$000	"	"	"
	DEPOSITOS					
25	De bens do evento.....	25\$000	"	68\$600	"	"
26	De outras natrezas.....	"	"	"	"	"
		5.900\$123	3.140\$878	6.607\$349	10.846\$148	2.862\$177

Canindé	Cascavel	Coité	Conceição	Caralheús
3.686\$540	8.103\$060	2.477\$730	4.594\$560	3.734\$920
2.600\$000	5.565\$000	2.200\$000	2.200\$000	1.855\$000
1.080\$400	1.193\$000	357\$000	575\$400	618\$000
875\$600	1.072\$400	371\$000	669\$000	1.360\$000
548\$870	"	"	"	"
409\$276	250\$500	"	"	"
"	14\$000	"	"	20\$000
3.399\$000	3.605\$300	941\$620	951\$000	3.977\$600
413\$500	776\$100	143\$100	149\$000	359\$400
8\$850	128\$100	40\$250	"	177\$600
40\$600	53\$040	"	57\$900	68\$480
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
39\$440	36\$220	22\$996	16\$340	15\$200
"	2\$000	"	"	"
14\$000	6\$000	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
108\$500	100\$000	"	"	"
"	"	"	30\$000	"
13.224\$576	20.900\$720	6.553\$696	9.243\$200	12.186\$200

RECEITA	
REDA ORDINARIA	
1	Imposto de exportação.....
"	" " industria e profissão.....
"	" " rez do consumo.....
"	" predial.....
"	" sobre transmissão de propriedades.....
"	" " heranças e legados.....
"	" " monte partivel.....
"	" " causas civeis e commerciaes.....
"	" " diziunos de gados grossos, miuças, pescados e val.....
10	Taxa de sello.....
11	Emolumentos.....
12	Divida activa.....
13	Rendas de propriedades do Estado.....
14	Venda de collecção de leis e regulmentos.....
15	Renda do contracto das salinas de Canoé.....
16	Imposto territorial (Lei n.º 878 de 14 de Fevereiro de 1907).....
REDA EXTRAORDINARIA	
17	Indemnisações.....
18	Alcances de exactores.....
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances.....
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento.....
21	Multas por infracção de leis, regulmentos e contractos.....
22	Registo de mareas.....
23	Recda eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).....
REDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	
24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....
DEPOSITOS	
25	De bens do evento.....
26	De outras naturezas.....

Crato	Entre Rios	Guarany	Granja	Ibiapina
82\$080			1.368\$000	
11.252\$479	348\$500	1.653\$830	14.054\$710	4.347\$840
30.623\$000	70\$000	840\$000	5.330\$000	7.020\$000
4.677\$000	92\$000	207\$600	1.250\$400	553\$200
7.890\$700	363\$450	269\$450	1.013\$999	408\$890
1.729\$317	48\$600	*	122\$552	10\$000
576\$612	19\$780	*	177\$507	13\$240
30\$000	*	*	*	*
14.500\$000	1.875\$000	2.131\$560	2.001\$640	1.337\$600
3.027\$500	62\$200	53\$400	507\$500	599\$700
475\$000	57\$300	46\$76	164\$070	139\$600
270\$180	*	*	48\$760	97\$800
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
4\$320	*	*	68\$400	*
*	*	*	21\$000	*
*	*	*	45\$000	*
75.192\$679	2.986\$930	5.214\$196	26.314\$697	14.655\$900

Le6	Iguatú	Independencia	Ipú	Ipueiras
100\$000				
3.733\$980	5.433\$460	673\$470	10.241\$550	1.750\$140
4.020\$000	4.070\$000	46\$000	6.565\$000	715\$000
679\$680	1.236\$600	73\$600	2.150\$200	220\$500
1.837\$740	1.294\$530	363\$216	1.621\$542	1.673\$401
109\$250	692\$662	55\$455	*	*
32\$330	744\$353	17\$285	790\$558	*
*	*	*	10\$000	20\$000
700\$000	2.091\$760	1.282\$500	2.376\$000	2.572\$240
28\$000	420\$600	55\$700	383\$100	205\$900
*	151\$210	82\$100	92\$280	115\$140
*	*	*	30\$000	19\$600
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	27\$500	*
*	*	*	*	*
2\$000	13\$340	17\$543	354\$864	176\$828
10\$000	*	*	2\$000	2\$000
*	*	*	33\$800	59\$000
5\$000	*	*	*	*
123\$000	30\$000	47\$000	25\$000	*
*	*	*	8\$500	24\$000
11.640\$980	16.228\$715	2.960\$902	25.512\$004	7.534\$049

RECEITA

Art. 3º	RENDA ORDINARIA
1	Imposto de exportação.....
2	" " industria e profissão.....
3	" " rez do consumo.....
4	" predial.....
5	" sobre transmissão de propriedades.....
6	" " heranças e legados.....
7	" " monte partivel.....
8	" " causas civis e commerciaes.....
9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal.....
10	Taxa de sello.....
11	Emolumentos.....
12	Divida activa.....
13	Rendas de propriedades do Estado.....
14	Venda de collecção de leis e regulamentos.....
15	Renda do contracto das salinas de Camoé.....
16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).....
	RENDA EXTRAORDINARIA
17	Indemnisações.....
18	Alcances de exactores.....
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances.....
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento.....
21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos.....
22	Registro de marcas.....
23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).....
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL
24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....
	DEPOSITOS
25	De bens do evento.....
26	De ontras naturezas.....

	Pereiro	Porangaba	Porteiras	Quixadá	Quixarã
	840\$000				
	3.212\$230	3.653\$330	411\$680	14.478\$770	464\$090
1	1.575\$000	19.455\$000	1.105\$000	5.480\$000	45\$000
2	237\$700	9.566\$600	73\$440	4.614\$800	102\$800
3	415\$200	4.050\$000	98\$000	2.181\$800	546\$000
4	*	*	*	3.653\$465	*
5	36\$090	*	*	143\$250	*
6	*	*	*	1.323\$000	*
7	1.616\$400	396\$000	180\$000	2.102\$000	594\$000
8	197\$100	1.243\$190	68\$900	60\$000	6\$500
9	78\$900	*	*	*	25\$250
10	*	18\$720	*	34\$000	45\$420
11	*	*	*	150\$000	*
12					
13					
14					
15					
16					
	83\$320	*	*	900	*
17					
18					
19	*	79\$930	*	293\$406	25\$120
20	*	*	*	2\$000	*
21	*	23\$000	*	1\$500	*
22					
23					
	41\$200	*	*	*	*
24					
	*	*	*	*	*
25	*	*	*	47\$000	*
26	8.433\$140	30.485\$680	1.937\$020	35\$114\$491	2.319\$880

Quixeramo- bim	Redempção	R. do Sangue	Saboeiro	Sant'Anna
4.880\$760	13.464\$960	1.226\$520	498\$100	5.646\$090
2.380\$000	6.655\$000	600\$000	120\$000	2.880\$000
1.037\$400	1.613\$100	145\$400	164\$400	623\$200
2.871\$900	2.868\$041	725\$280	477\$800	1.451\$272
21\$687	157\$298	333\$584	*	143\$933
155\$730	116\$426	9\$321	65\$452	133\$936
*	40\$000	*	20\$000	*
4.462\$950	2.100\$000	2.402\$400	1.155\$100	2.181\$100
430\$000	990\$000	197\$200	55\$900	344\$300
151\$400	2\$000	13\$000	54\$450	49\$250
*	424\$352	*	*	25\$600
*	284\$000	*	*	*
*	198\$626	*	*	*
58\$800	158\$068	*	1\$800	28\$380
40\$000	8\$000	32\$000	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
135\$000	*	*	*	132\$000
*	107\$000	*	*	57\$000
16.625\$627	29.187\$471	5.780\$705	2.813\$002	13.696\$061

RECEITA

RENDA ORDINARIA

39	
1	Imposto de exportação.....
2	" " industria e profissão.....
3	" " rez do consumo.....
4	" predial.....
5	" sobre transmissão de propriedades.....
6	" " heranças e legados.....
7	" " monte partivel.....
8	" " causas civis e e mmerci es.....
9	" " dizimos de gados grossos, miúças, pescados e sal.....
10	Taxa de sello.....
11	Emolumentos.....
12	Divida activa.....
13	Rendas de propriedades do Estado.....
14	Venda de collecção de leis e regulmentos.....
15	Renda do contracto das salinas de Canó.....
16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907).....

RENDA EXTRAORDINARIA

17	Indemnisações.....
18	Alcances de exactores.....
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances.....
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento.....
21	Multas por infracção de leis, regulmentos e contractos.....
22	Registo de marcas.....
23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito).....

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

24	Imposto de 5 % adicional sobre exportação.....
----	--

DEPOSITOS

25	De bens do evento.....
26	De outras naturezas.....

	Sant'Anna do Cariry	Santa Quitéria	S. Bernardo das Russas	S. Francisco	S. João Umbaretama
			810\$000		
1	2.147\$880	1.507\$560	9.930\$730	2.499\$100	3.673\$340
2	5.855\$000	1.010\$000	4.280\$000	2.580\$000	2.200\$000
3	824\$400	154\$000	888\$600	449\$600	694\$800
4	440\$500	1.073\$452	1.216\$963	1.335\$908	251\$600
5	4.715\$769	17\$250	*	*	*
6	61\$341	84\$635	350\$790	157\$471	*
7	15\$000	30\$000	10\$000	*	*
8	2.978\$800	4.599\$552	1.245\$600	3.256\$000	806\$000
9	575\$300	105\$700	659\$500	500\$000	365\$000
10	*	113\$000	*	255\$800	24\$180
11	41\$280	*	218\$500	*	37\$440
12	*	*	*	*	*
13					
14					
15					
16					
			123\$330	94\$839	*
17	*	*			
18					
19	6\$050				
20	3\$360	53\$890	86\$794	59\$162	56\$640
21	*	*	6\$000	10\$000	*
22	1\$500	*	37\$500	*	*
23					
			40\$500	*	*
24	*	*			
25	7\$000	*	249\$000	*	*
26					
	17.673\$180	8.749\$039	20.153\$807	11.197\$880	8.109\$000

	S. Matheus	S. Pompeu	Solral	Soure	S. Benedicto
	670\$000	6.256\$820	40.425\$796	4.613\$300	2.258\$860
	840\$000	3.600\$000	13.430\$000	2.820\$000	6.055\$030
	183\$200	1.659\$780	10.196\$000	337\$200	343\$600
	453\$775	899\$900	7.948\$045	1.347\$800	1.466\$418
	527\$549	70\$000	897\$723	*	*
	51\$911	78\$685	4.058\$940	225\$795	75\$521
	*	*	40\$000	*	*
	557\$000	1.069\$200	2.552\$000	2.209\$680	1.731\$224
	63\$300	620\$500	1.820\$000	325\$000	55\$600
	*	37\$450	101\$600	78\$530	90\$000
	*	96\$940	182\$560	81\$416	15\$600
	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	162\$218
	*	*			
	*	*	142\$272	20\$680	21\$140
	*	*	16\$000	*	*
	*	*	19\$500	6\$000	99\$324
	*	*	*	*	*
	*	*			
	*	*	156\$000	49\$000	240\$000
	3.346\$735	14.449\$275	81.992\$436	12.113\$401	13.117\$505



BSERVAÇÕES

bro

ro
oro
eo

sto

de 17 de Abril ultimo.

bro

o

bro
lo

o Aracaty, por designação de 10 de Abril de 1907.

de 12 de Abril ultimo.

ro
18
ro 18

a Secretedoria : Director de Secção, *Francisco Lopes*

Director,

Alido de Oliveira,

QUADRO dos empregados da Secretaria da Fazenda relativamente ao exercício de 1908.

CATEGORIAS	FUNCIONARIOS	DATA DO TITULO			ANTIGUIDADE			OBSERVAÇÕES	
		DIA	MEZ	ANNO	CATEGORIA	DIA	MEZ		ANNO
Director da Secretaria	Benjamin Contancio de Moura	20	Março	1903	3º Escripturario	16	Dezembro	1874	
1ª SECÇÃO									
Director	Raymundo Candido de Oliveira	20	Março	1903	Guarda Vigia	17	Janeiro	1889	
1º Official	Migdonio Padilha	16	Julho	1896	Conferente	14	Outubro	1889	
2º "	Augusto Pinza Pequeno	11	Janeiro	1908	Amanuense da Relação	21	Março	1906	
3º "	Inho Ramos de Medeiros	18	"	1905	Vigia da Recebedoria	18	"	1901	Em serviço fóra da Repartição desde 17 de Abril ultimo.
Amanuense	João Lazaro Cavalcante	21	Março	1906	Amanuense da Relação	2	Agosto	1899	
2ª SECÇÃO									
Director	Francisco Ferreira do Valle	3	Abril	1895	2º Escripturario	20	Novembro	1889	
1º Official	Afonso Paulo Bezerra de Albuquerque	13	Agosto	1908	Amanuense da Justiça	9	Maio	1902	Em comissão na meza de rendas do Aracaty, por designação de 10 de Abril de 1907.
2º "	Manoel Ricardo de Mello	13	"	"	Vigia da Recebedoria	4	"	1895	
3º "	Clovis da Franca Alencar	13	"	"	Fiel " "	5	Setembro	1906	Em serviço fóra da Repartição desde 12 de Abril ultimo.
Amanuense	Luiz da Rocha Moreira	13	"	"	Vigia " "	27	Junho	1905	
3ª SECÇÃO									
Director	Jose Pedro de Mello Cezar	29	Dezembro	1892	Praticante	5	Janeiro	1880	
1º Official	Francisco Hyacintho Barbosa Lima	30	Novembro	1904	Amanuense	8	"	1894	
2º "	Henrique Alencar Ataripe	10	Janeiro	1901	Vigia	17	"	1889	
3º "	Dagoberto Jurgutha Vianna	11	"	1908	Bedeo do Lyceu	8	Abril	1895	Em comissão na collectoria do Acarahú, por designação de 4 de Fevereiro de 1909.
Amanuense	Francisco Jose Ramos	30	Junho	"	Vigia	18	Janeiro	1905	
4ª SECÇÃO									
Director	Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly Filho	14	Fevereiro	1907	P. Fiscal	14	Fevereiro	1907	
1º Official	Servulo Bernardes da Silva	28	Outubro	1897	Amanuense	31	Dezembro	1883	Em serviço fóra da Repartição desde 12 de Fevereiro de 1902.
2º "	João da Matta Gonzaga	8	"	1906	Praticante	12	Março	1895	
3º "	Apolonio Marques dos Santos	18	Janeiro	1905	"	18	"	"	
Amanuense	Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa	29	Dezembro	1892	"	1	Setembro	1890	
Solicitador	Raymundo Carlos da Silva Poixoto	12	Agosto	1904	Solicitador	12	Agosto	1904	
THESSOURARIA									
Thezoureiro	Joaquim Lima	12	Agosto	1900	Thezoureiro	12	Agosto	1900	
Fiel	Pedro Barbosa Vianna	14	Setembro	1898	Fiel	14	Setembro	1898	Em serviço fóra da Repartição desde 14 de Setembro de 1900.
1º Official	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	23	Fevereiro	1904	Amanuense	13	Março	1895	
2º "	João Baptista de Castro e Silva	29	Julho	1908	"	23	Outubro	1901	
3º "	Felismino Pinza Pequeno	29	"	"	Vigia	27	Junho	1905	Em comissão na collectoria do Crato, desde 26 de Fevereiro ultimo.
Amanuense	Alberto Augusto Studart	29	"	"	"	23	Março	1905	Addido à Recebedoria desde 31 de Julho do anno p. findo.
PORTARIA E ARCHIVO									
Porteiro	Alvaro Bacellar do Carmo	26	Março	1902	Porteiro	26	Março	1902	
Archivista	Manoel Bezerra de Mello	5	Julho	1899	"	1	"	1892	
Continuo	Francisco Manoel de Lima	28	Setembro	1891	Continuo	28	Setembro	1891	

Alem deste pessoal ha mais dois Serventes correios estipendiados para o serviço interno e externo e addidos a esta Secretaria os seguintes empregados da Recebedoria: Director de Secção, Francisco Lopes Ferreira; Lançador, José Felipe de Barros Cavalcante; Conferente, Alcides Mendes; Guarda Vigia, Clovis Napoleão.

1ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,
Raymundo Candido de Oliveira,

... de 1908 a 30 de

1901
1898
1907
1903
1901

Serve interinamente.

1886
1898
1902
1898

Serve interinamente.

1892
1894
1906

Serve interinamente.

1898

Serve interinamente.

1892
1901
1907

Serve interinamente.

1900
1906
1901

Serve interinamente.

1908

Serve interinamente.

1892

Serve interinamente.

1906

Serve interinamente.

1892
1904
1907
1909
1904

Serve interinamente,

1890
1902

11 de Março de 1910.

O 2º Official,

Manoel Ricardo de Mello.

QUADRO demonstrativo dos funcionarios das diversas Collectorias do Estado, referente ao periodo de 1º de Julho de 1908 á 30 de Junho de 1909.

LOCALIDADES	FUNCIONARIOS	CATEGORIAS	NOMEAÇÃO			OBSERVAÇÕES
			DIA	MEZ	ANNO	
Acarahú	Manoel Pinto da Silveira	Collector	20	Outubro	1896	Gerida pelo 3º official Dagoberto J. Vianna desde 5 de Fevereiro de 1907, por haver fallecido o Collector a margem.
"	Hortando Domingues Regada	Escrivão	7	Dezembro	1906	
Aquiraz	Vicente Ramos Filho	Collector	25	Julho	1905	
"	Augusto Pereira Paçanha	Escrivão	2	"	1898	
Aurora	Sebastião Alves Pereira	Collector	4	Junho	1907	Acha-se a cargo do Collector de Lavras desde 3 de Fevereiro 1909
"	Bertholdo Uchôa Pereira	Escrivão	13	Abril	1909	Serve interinamente.
Aracoyaba	João Alves de Paiva Bezerra	Collector	7	"	1894	
"	Joaquim da Fonseca Pereira	Escrivão	3	Novembro	1904	
Assaré	José Ferreira de Souza Filho	Collector	20	Janeiro	1904	
"	Raymundo Elysen Rodrigues	Escrivão				Serve interinamente.
Araúpe	Carlos de Albuquerque Araes	Collector	13	Setembro	1907	
"	Afonso Loyola de Alencar	Escrivão	7	Abril	1906	
Batubalha	José Raymundo de Macêdo	Collector	5	Junho	1908	
"	José Pio Leite	Escrivão	31	Julho	1906	
Baturité	Manoel Aprigio Nobre	Collector	26	Outubro	1904	
"	Auxencio Rodrigues Martins	Escrivão	4	Setembro	1891	
Benjamin Constant	José Tavares de Sá Benevides	Collector	15	Junho	1908	
"	Antonio Pedro Araujo Benevides	Escrivão	14	Março	1906	
Beberibe	Mignel Marcelino Peraba	Collector	29	Agosto	1906	
"	Gustavo Queiroz Facó	Escrivão	29	"	1906	
Bóia Viagem	Joaquim Rabello e Silva	Collector	27	Dezembro	1904	
"	Manoel Benício Bezerra de Menezes	Escrivão				
Brejo dos Santos	João Gomes de Moma	Collector	14	Dezembro	1905	
"	João Baptista Moreira	Escrivão	30	Junho	1906	
Campos Salles	Antonio Semião Filho	Collector	20	Julho	1904	
"	Jesuino Archanjo de Alencar	Escrivão	20	Abril	1906	
Conceição	José Adriano Lopes	Collector	26	Janeiro	1897	
"	Antonio Patricio Ribeiro	Escrivão	5	Março	1902	
Coité	Targino Silveira Soares	Collector	6	Abril	1906	
"	Francisco Rabello	Escrivão	16	Fevereiro	1905	
Cachoeira	Alvaro Ricarte da Silva	Collector	24	Setembro	1907	
"	José Manoel da Silva	Escrivão	6	Agosto	1907	
Campo Grande	Lourenço Ribeiro de Oliveira	Collector	29	Outubro	1906	
"	Domingos Saboya	Escrivão	27	Janeiro	1899	
Canindé	Antonio Santiago de Oliveira	Collector	22	Agosto	1899	
"	Manoel Gonçalves Bery	Escrivão				Serve interinamente.
Casarel	Gervazio Iimen de Araujo	Collector	10	Dezembro	1907	
"	Sebastião Egidio Coelho	Escrivão	14	Novembro	1898	
Carateús	Jeronymo de Souza Lima	Collector	2	Setembro	1896	
"	Deolindo Lopes Correa Lima	Escrivão				Serve interinamente.
Crato	Francisco Zabulon de Almeida Pires	Collector	7	Dezembro	1904	
"	José Felismino Pereira	Escrivão	12	Janeiro	1905	
Entre-rios	Joaquim Gomes de Oliveira	Collector	27	Julho	1901	
"	Geosino Rodrigues Mesquita	Escrivão	27	"	1901	Serve interinamente Joaquim Vital Araujo.
Guarany	Domingos Correia de Souza	Collector	20	Dezembro	1890	
"	Francisco Lopes dos Anjos	Escrivão				Serve interinamente.
Granja	Mignel Soares Moreira	Collector	9	Dezembro	1903	
"	Manoel Brazil	Escrivão		Janeiro	1905	
Ibiapina	Mignel Nimenes de Mello	Collector	17	Outubro	1904	
"	Pedro Ferreira de Assis	Escrivão				Serve interinamente.
Ignatú	Vicente Gungundes de Lavor	Collector	26	Fevereiro	1892	
"	Francisco Olympio Ferreira	Escrivão	27	Junho	1891	
Icó	Arthur Vieira Dias	Collector	24	Abril	1906	
"	Pedro Felipe Marinho	Escrivão				Serve interinamente.
Ipú	Pedro José de Souza Aragão	Collector	9	Maio	1892	
"	Manoel José Coelho	Escrivão	7	Novembro	1894	
Ipueiras	Vicente Possidonio A. Torres	Collector	8	Janeiro	1895	
"	Antonio Guilhermino	Escrivão				Serve interinamente.
Itapipoca	Domingos Taboza Braga	Collector	10	Fevereiro	1902	
"	Sebastião Damasceno Barboza	Escrivão	30	Janeiro	1907	
Independencia	Vicente Gomes Filho	Collector	26	"	1905	
"	José Rulino Souto	Escrivão	18	"	1902	
Jaguaribe-merim	Manoel da Silva Botão	Collector	8	Abril	1904	
"	Luiz Rei de França	Escrivão	24	Março	1906	
Jardim	Manoel Linhares de Sá Barreto	Collector	5	Julho	1902	
"	Joaquim Amancio da Cruz Bidó	Escrivão	21	Janeiro	1908	
Lavras	João Augusto Lima	Collector	11	Agosto	1908	
"	Vicente Alves Bezerra	Escrivão	4	Maio	1908	
Limoeiro	Luiz Brasiliense H. Cavalcante	Collector	16	Abril	1906	
"	Benevenuto Pompeu O. Gondim	Escrivão	23	Janeiro	1907	
Morada Nova	João Climaco da Silva Ranlim	Collector	21	Novembro	1904	
"	Honorato Cavalcante Filho	Escrivão				Serve interinamente.
Maranguape	José Afro Campos	Collector	22	Dezembro	1906	
"	Antonio Botelho Filho	Escrivão	22	"	1906	
Mecejana	Guilherme Antunes de Alencar	Collector	23	Novembro	1908	
"	Dionisio Leonel de Alencar	Escrivão	24	Março	1886	
Merúoca	Manoel Paixão de Albuquerque	Collector	26	Setembro	1901	
"	Antonio Adenario da Costa	Escrivão				Serve interinamente.
Milagres	Dionisio Leite Furtado	Collector	7	Dezembro	1905	
"	Manoel Fernandes de Amorim	Escrivão	30	Junho	1902	
Missão Velha	Anrello Zabulon de Almeida Pires	Collector	3	Janeiro	1890	

Massapé	Francisco Pereira dos Santos	Escrivão	8	Maio	1901	Serve interinamente.
"	José Raymundo Costa Carneiro	Collector	25	Outubro	1898	
Milungú	Francisco das Chagas Arruda	Escrivão	14	Fevereiro	1907	
"	Justino Café	Collector	21	Outubro	1903	
Maurity	José Mesquita	Escrivão	27	Julho	1901	
"	Manoel Furtado Maraubão	Collector				Serve interinamente.
Pacatuba	Manoel Ozorio Lacerda	Escrivão				
"	José Libanio de Souza	Collector	1	Agosto	1896	Serve interinamente.
"	Francisco Bento Cavalcante	Escrivão				
Palma	Eustachio Francisco Aguiar	Collector	5	Novembro	1895	
"	Antonio Moreira Fontenelle	Escrivão	1	Junho	1907	
Paraenã	Antonio Telles de Carvalho	Collector	10	Agosto	1908	
"	José Antonio Pereira de Magalhães	Escrivão	26	Setembro	1901	
Pedra Branca	Salviano Vieira	Collector	6	Agosto	1898	
"	José Florencio Moreira	Escrivão				Serve interinamente.
Pereiro	José Raymundo Alcoforado	Collector	11	Novembro	1891	
"	Adelino Felix da Silva	Escrivão				Serve interinamente.
Porangaba	Arlindo Grangeiro Gondim	Collector	7	Julho	1905	
"	Pendeite do Nascimento Brazil	Escrivão	19	Dezembro	1906	
Porteiras	João Quezada Figueira Sampaio	Collector	24	Outubro	1901	
"	José Barboza dos Santos	Escrivão				Serve interinamente.
Pentecoste	José Carneiro Pessoa	Collector	3	Novembro	1905	
"	Manoel Pinto	Escrivão	13	Janeiro	1906	
Pacoty	José Cicero Sampaio	Collector	18	Fevereiro	1902	
"	Francisco Xavier Costa Nunes	Escrivão				Serve interinamente.
Quixadá	Francisco Barreira Noman	Collector	25	Julho	1900	
"	José Faundo Monteiro de Sá	Escrivão	9	Agosto	1883	
Quixerá	Joaquim Benevenuto R. da Silva	Collector	30	Outubro	1905	
"	Raymundo Pereira de Almeida	Escrivão				Serve interinamente
Quixeramobim	Raphael Pordcus Costa Lima	Collector	26	Julho	1898	
"	Francisco Sabino da Silva	Escrivão	26	"	1898	
Riacho do Sangue	Manoel Pinheiro de Mello	Collector	1	Maio	1906	
"	Honorio da Silva Botão	Escrivão	22	Março	1905	
Redenção	Eurico Sidou	Collector	18	Maio	1903	
"	Angel Aquino de Moura	Escrivão	7	Junho	1097	
Sant'Anna do Cariry	Barnabé Paes de Castro Maropo	Collector	3	Novembro	1900	
"	José Carlos Augusto	Escrivão				Serve interinamente.
Saboeiro	Orças Braga da Costa	Collector	26	Outubro	1892	
"	José Lafayette Mathias da Costa	Escrivão	4	Março	1906	
Sant'Anna	Manoel Lima de Maria	Collector	26	Outubro	1895	
"	Miguel Farias	Escrivão	25	Maio	1894	
Santa Quitéria	Thomaz de Souza Catunda	Collector	17	Novembro	1875	
"	Manoel Rodrigues Pinto	Escrivão	6	Fevereiro	1886	
S. B. das Russas	José Honorio N. de Pontes	Collector	17	Setembro	1898	
"	Theodorico Veloso	Escrivão	28	Fevereiro	1902	
S. Benedicto	Vicente Gonçalves de Aranjó	Collector	5	Agosto	1898	
"	Aderson Silveira	Escrivão				Serve interinamente.
S. Francisco	Miguel Antonio Rodrigues	Collector	22	Fevereiro	1892	
"	Antonio Teixeira Bastos Filho	Escrivão	22	Dezembro	1894	
S. Matheus	Miguel Leal	Collector	21	Setembro	1906	
"	Gonçalo Aprigio de Lima Bastos	Escrivão				
Senador Pompeu	Antonio Soares do Nascimento e Sá	Collector	17	Janeiro	1898	
"	João Victor de Castro	Escrivão				Serve interinamente.
Sobral	José Silvestre G. Coelho	Collector	22	Fevereiro	1892	
"	João Concado F. Pontes	Escrivão	4	Novembro	1901	
S. J. Umburetama	José Paixão de Salles	Collector	12	Março	1907	
"	Antonio Robspierre Vianna	Escrivão				Serve interinamente.
Soure	José Guimarães da Motta	Collector	21	Setembro	1900	
"	Antonio Ferreira do Nascimento	Escrivão	17	Março	1906	
Tanhá	Gervazio Meirelles	Collector	1	"	1901	
"	Pedro Alves Feitosa	Escrivão				Serve interinamente.
Tamboril	Antonio Ciriaco H. Cavalcante	Collector	5	Junho	1908	
"	Carlos de Souza Lima	Escrivão				Serve interinamente.
Trabiry	Francisco R. da Cunha	Collector	8	Outubro	1892	
"	José Francisco Pereira	Escrivão				Serve interinamente.
Tianguá	Luiz Antonio Aguiar	Collector	3	Setembro	1906	
"	Domingos Ferreira de Aguiar	Escrivão				Serve interinamente.
União	Pedro Evangelista de Carvalho	Collector	8	Março	1892	
"	Pedro Moreira de Oliveira	Escrivão	30	Setembro	1904	
Umaré	Vicente Vieira de Maria	Collector	12	Janeiro	1907	
"	Joaquim Monteiro da Silva	Escrivão	2	Junho	1909	
Varzea Alegre	Joaquim Alves dos Santos	Collector	25	Julho	1904	
"	José Alves Feitosa	Escrivão				Serve interinamente.
Viçosa	Pedro do Espirito Santo Magalhães	Collector	4	Fevereiro	1890	
"	Francisco Modesto Vianna	Escrivão	22	Agosto	1902	

ANNEXOS



Recebedoria do Ceará, em 10 de Junho de 1909.

Exm.º Snr.

Na conformidade do disposto no art. 10, § 13, do Regulamento de 14 de Janeiro de 1905, venho apresentar a V. Ex.^a o relatório dos negócios a cargo desta Repartição, abrangendo o período de 1.^o de Maio do anno passado até a data presente.

Expondo com sinceridade e bem ao vivo, em meu ultimo relatório, o estado desta Recebedoria, obedeci a um movimento impulsivo de reacção contra factos, cujas consequencias deploraveis, no momento, me não era dado evitar.

Mais tarde, porém, em virtude de medidas adequadas e efficientes, cujo alcance foi escrupulosamente ponderado por V. Ex.^a, pôde-se offerecer segura resistencia ao mal, que ha muitourgia debellar.

E, se bem que não fosse possível eliminá-lo—*in totum*—como convinha aos interesses superiores da Administração, todavia, percebe-se claramente que as condições desta Repartição, na actualidade, demonstram achar-se ella mais bem aparelhada para o grave desempenho de seus misteres.

Ao meu esforço pertinaz e paciente, e sobre tudo ao rigoroso talento, incontestaveis habilitações e verda-

deira competencia de V. Ex.^a, perfeitamente combinadas com a elevação de vistas com que ha procurado estudar e resolver os magnos problemas da pasta da Fazenda, deve-se tão feliz successo.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES E PREDIAL

Foram regularmente executados os trabalhos de lançamento dos impostos de industrias e profissões e predial no corrente exercicio.

Em Março ultimo realisou-se, á bocca do cofre, o pagamento da primeira prestação do de industrias, apurando-se até o dia 31 de Maio proximo findo—177:675\$140.

Com relação ao predial ainda não é conhecido o resultado, pois só agora iniciou-se o pagamento do primeiro semestre. que deverá terminar a 30 deste mez; sendo, entretanto, muito plausivel a conjectura de que, este anno, terá esse imposto melhor rendimento, devido á nova demarcação da zona urbana, que veio augmentar o numero de predios.

CONFRONTO DE RENDAS

Nos tres ultimos exercicios arrecalou esta Recbedoria 4.908:765\$482, sendo:

1.646:048\$401	em	1906
1.689:333\$490	“	1907
1.573:383\$998	“	1908

Comparadas entre si as rendas dos dois annos anteriores verifica-se que a de 1907 foi superior a de 1908 em 115.949\$492. Esta differença provem quasi que dos direitos de exportação, que neste ultimo exercicio produziram menos do que n'aquelle—91:607\$197, conforme verá V. Ex.^a do quadro annexo, sob nº 1.

Deixo de comparar as rendas dos exercicios de

1906 e 1907, por já tel-o feito em relatorio apresentado em Junho do anno passado.

Nos mezes de Janeiro a Maio ultimos arrecadou-se a quantia de 656:897\$351, e, em igual periodo de 1908, 592:841\$717, notando-se, esse anno, uma differença para mais na importancia de 64:055\$634, que resulta, principalmente, dos direitos de exportação, industrias e profissões, e outros impostos. (Annexo sob n° 2).

GENEROS DE PRODUÇÃO DE OUTROS ESTADOS, DESPACHADOS LIVRES DE DIREITOS NESTA RECEBEDORIA

Offereço á illustrada apreciação de V. Ex^a o quadro junto, sob n° 3.

Por effeito de minuciosas informações prestadas com verdade e clareza, acha-se V. Ex^a em permanente estado de conhecimento da verdadeira situação da cobrança do imposto de exportação pelas fronteiras.

Pertanto, não me permitto emittir juizo a tal respeito.

E' esse o trabalho que, a despeito da imposição legal, tenho a honra e satisfação de abandonar ao criterio de Exc^a

Deus Guarde a V. Exc^a

Exm^o Sr. Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda
M. D. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

O Administrador,

Benjamim Gondim Brazil.



ficação a.

	ADAJAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1919	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos	939.11.928	\$493	\$	87.244\$942
5 % add	46.92	596\$182	\$	4.362\$253
Imposto		\$	\$	\$
Decima	143.93.836	\$400	4.883\$900	\$
Imposto	323.13.171	\$675	\$	6.983\$700
Dito so	55.24.115	\$000	\$	1.180\$000
Dito so	60.33.471	\$992	\$	6.907\$448
Taxa de	2.72.130	\$469	\$	646\$285
Imposto	7.44.245	\$172	\$	3.163\$604
Dito so	3	490\$000	160\$000	\$
Sello ad	24.62.038	\$000	\$	2.578\$000
Dito de	1.71.535	\$100	\$	175\$900
Emolun	56.30.037	\$268	3.717\$843	\$
Divida	10.35.559	\$066	\$	3.816\$334
Venda d	2	31\$600	\$	217\$200
Mult p	5.74.194	\$622	\$	1.505\$686
Registre		\$	\$	6\$000
Receita	3.950	\$000	3.950\$000	\$
Depozit	2.4	979\$919	\$	1.465\$483
Dizimos	8.4	73\$040	\$	8.408\$400
Impcsto		\$	\$	\$
	1.689.33.383	\$998	12.711\$743	128.661\$235

SYNOPSIS das rendas arrecadadas pela Recebedoria do Estado nos annos de 1905 a 1908, com especificação das differenças entre as respectivas verbas de receita.

ARTIGOS DE RECEITA	ARRECADACÃO		DIFFERENÇAS		ARRECADACÃO		DIFFERENÇAS		ARRECADACÃO		DIFFERENÇAS	
	1905	1906	PARA MAIS	PARA MENOS	1906	1907	PARA MAIS	PARA MENOS	1907	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos sobre exportação.....	814.717\$819	947.964\$541	133.247\$022	*	947.964\$841	939.173\$435	*	8.791\$406	939.173\$435	851.925\$493	*	87.248\$942
5 % adicional sobre os mesmos.....	40.735\$084	47.402\$234	6.667\$150	*	47.402\$234	46.958\$435	*	443\$799	46.958\$435	48.596\$132	*	1.638\$233
Imposto de consumo.....	362.075\$643	14.734\$070	*	347.341\$563	14.734\$080	*	*	14.734\$080	*	*	*	*
Decima sobre predios urbanos.....	127.792\$900	131.047\$050	3.254\$150	*	131.047\$050	143.952\$500	12.905\$450	*	143.952\$500	147.936\$400	4.983\$900	*
Impostos sobre indústrias e profissões....	190.474\$650	279.288\$450	88.813\$800	*	279.288\$450	323.155\$375	43.866\$925	*	323.155\$375	316.171\$675	*	6.983\$700
Dito sobre rez de consumo.....	60.945\$000	55.855\$000	*	5.090\$000	55.855\$000	55.295\$000	*	560\$000	55.295\$000	51.115\$000	*	4.180\$000
Dito sobre transmissão de propriedade....	31.813\$812	68.536\$248	36.722\$436	*	68.536\$248	60.379\$440	*	8.156\$808	60.379\$440	58.471\$992	*	1.907\$448
Taxa de heranças e legados.....	1.648\$013	150\$000	*	1.498\$013	150\$000	2.776\$754	2.626\$754	*	2.776\$754	2.130\$469	*	646\$285
Imposto sobre monte partível.....	6.244\$311	421\$581	*	5.823\$230	421\$581	7.408\$776	6.987\$195	*	7.408\$776	4.245\$172	*	3.163\$604
Dito sobre causas civis.....	770\$000	450\$000	*	320\$000	450\$000	330\$000	*	120\$000	330\$000	490\$000	160\$000	*
Sello adhesivo.....	16.665\$000	23.405\$500	6.740\$500	*	23.405\$500	24.616\$000	1.210\$500	*	24.616\$000	22.036\$000	*	2.580\$000
Dito de verba.....	1.215\$000	1.235\$000	20\$000	*	1.235\$000	1.711\$000	476\$000	*	1.711\$000	1.535\$100	*	175\$900
Emolumentos.....	39.919\$919	48.709\$285	8.789\$366	*	48.709\$285	56.319\$425	7.610\$140	*	56.319\$425	69.037\$268	3.717\$843	*
Dívida activa.....	12.911\$000	9.150\$500	*	3.760\$500	9.150\$500	10.375\$400	1.224\$900	*	10.375\$400	6.559\$066	*	3.816\$334
Venda de leis.....	336\$600	136\$400	*	200\$200	136\$400	248\$800	112\$400	*	248\$800	31\$600	*	217\$200
Multa por infracção de leis, etc.....	7.190\$662	7.350\$650	159\$388	*	7.350\$650	5.700\$308	*	1.649\$742	5.700\$308	4.194\$622	*	1.505\$686
Registro de marcas.....	2\$000	4\$400	2\$400	*	4\$400	6\$000	1\$600	*	6\$000	*	*	6\$000
Receita eventual.....	3.472\$920	8.462\$960	4.990\$040	*	8.462\$960	*	*	8.462\$960	*	3.950\$000	3.950\$000	*
Depozitos.....	2.807\$142	1.459\$522	*	1.347\$620	1.459\$522	2.445\$402	955\$880	*	2.445\$402	979\$919	*	1.465\$483
Dízimos.....	*	255\$200	255\$200	*	255\$200	8.481\$440	8.226\$240	*	8.481\$440	73\$040	*	5.408\$400
Imposto de 3 %.....	15.153\$000	*	*	16.153\$000	*	*	*	*	*	*	*	*
	1.737.895\$975	1.646.048\$401	289.661\$552	381.509\$126	1.646.048\$401	1.689.333\$490	86.204\$884	42.918\$791	1.689.333\$490	1.573.583\$998	12.749\$492	128.661\$235

1ª Secção da Recebedoria do Estado do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,
José G. Carralhedo.

das no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, com-
o de 1908.

	ARRECAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS
...	317.152\$710	337.812\$517	20.659\$807	\$
...	165.998\$415	177.675\$140	11.676\$725	\$
...	26.565\$000	26.196\$000	5.631\$000	\$
	127\$200	\$	\$	127\$200
e...	19.936\$800	24.497\$180	4.560\$380	\$
...	1.717\$500	11.267\$874	9.550\$374	\$
...	3.479\$003	763\$490	\$	2.715\$513
...	320\$000	350\$000	30\$000	\$
...	73\$040	9.372\$000	9.298\$960	\$
...	9.521\$000	12.465\$000	2.944\$000	\$
...	535\$000	275\$000	\$	260\$000
...	36.382\$080	22.229\$209	\$	14.152\$871
...	605\$600	656\$250	50\$650	\$
...	1\$800	1\$800	\$	\$
...	419\$510	324\$228	\$	95\$282
...	\$	15.980\$000	15.980\$000	\$
ção	15.857\$489	16.889\$813	1.032\$324	\$
...	149\$570	141\$850	\$	7\$720
	592.841\$717	656.897\$351	81.414\$220	17.358\$586

rá, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalho.

SYNOPSIS das rendas arrecadadas no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, comparadas com a de igual periodo do anno de 1908.

ARTIGOS DE RECEITA	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos sobre exportação.....	317.152\$710	337.812\$517	20.659\$807	*
Imposto " industrias e profissões.....	165.998\$415	177.675\$140	11.676\$725	*
" " rez de consumo.....	26.565\$000	26.196\$000	5.631\$000	*
" " predial.....	127\$200	*	*	127\$200
" sobre transmissão de propriedade.....	19.936\$800	24.497\$180	4.560\$380	*
Taxa de heranças e legados.....	1.717\$500	11.267\$74	9.559\$374	*
Imposto sobre monte partivel.....	3.479\$003	763\$490	*	2.715\$513
" " causas civis.....	320\$000	350\$000	30\$000	*
Dizimos.....	73\$640	9.372\$000	9.298\$960	*
Sello adhesivo.....	9.521\$000	12.465\$000	2.944\$000	*
" de verba.....	535\$000	275\$000	*	260\$000
Emolumentos.....	36.382\$080	22.229\$209	*	14.152\$871
Divida activa.....	605\$600	656\$250	50\$650	*
Venda de leis.....	1\$800	1\$800	*	*
Multas.....	419\$510	324\$228	*	95\$282
Receita eventual.....	*	15.980\$000	15.980\$000	*
5 % adicional s os direitos de exportação	15.857\$489	16.889\$813	1.032\$324	*
Depositos.....	149\$570	141\$850	*	7\$720
	592.841\$717	656.897\$351	81.414\$220	17.358\$586

1ª Secção da Recebedoria do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

Jose G. Carralhedo.

pachados em transação de sua qualidade e quantidade,

EST

				PARAHYBA		
PORTO DO NATAL		SERRA BRANCA		PORTO DA PARAHYBA		
Pelles	Cêra de carnaúba	Borracha	Algodão em pluma	Pelles		
Ovelha	Kilos	Kilos	Kilos	Cabra	Ovelha	
Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilo	
6	8.947	64	19.023	62.421	3.362	330

QUADRO dos principaes generos de produção dos Estados abaixo mencionados, despachados em transitio por este, com discriminação dos que vieram pelos portos e fronteiras e declaração de sua qualidade e quantidade, relativamente ao periodo decorrente de 1º de Junho de 1908 a 31 de Maio do corrente anno.

ESTADOS

MARANHÃO				PIAUI						RIO GRANDE DO NORTE										PARAÍBYBA					
PORTO DE S. LUIZ		PORTO DA PARAHYBA		FRONTEIRAS				PORTO DO NATAL		PORTO DE MACAU						PORTO DE AREIA BRANCA				PORTO DA PARAHYBA					
Pellos		Pellos		Cêra de carnaubá	Borra-cha	Pellos		Cêra de carnaubá	Borra-cha	Pellos		Cêra de carnaubá	Borra-cha	Algodão em pluma	Pellos		Cêra de carnaubá	Borra-cha	Algodão em pluma	Pellos					
Cabra	Ovelha	Cabra	Ovelha			Cabra	Ovelha			Cabra	Ovelha				Cabra	Ovelha				Cabra	Ovelha	Cabra	Ovelha	Cabra	Ovelha
Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Hilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilo	
19.051		112.851	9.997	750	1.892	52.910	13.035	30.603	16.614	13.186	8.947		3.795	35.076	7.062	7.501	1.170	72.577	47.410	19.778	27.864	19.023	62.421	3.362	330

1ª secção da Recebedoria, em 8 de Junho de 1909.

O Director,
José G. Carralhêdo.

M. FAZE
H.A. - 100-00

20531

COPI. INVENTARIO
PORT. 114/73



Biblioteca do Ministério da Fazenda

9475-48

353.98131
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1909

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9475-48

353.98131
R382

